

Diário Oficial

0569

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA — Nº 25.682

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1986

PM vai atuar na Feira do Ver-o-Peso

Dois PM boxes e um corpo de guarda da Polícia Militar do Estado serão instalados esta semana na Feira do Ver-o-Peso, de forma a imprimir maior segurança para os seus frequentadores. Um deles ficará colocado anexo ao Monumento dos Velames e outro na Feira do Açaí. O posto de guarda será levantado atrás do mercado de peixe. Também serão colocados telefones públicos e caixas coletoras dos Correios, para atendimento da população que para ali se desloca.

Mesmo antes da instalação dos PM boxes e do corpo de guarda no Ver-O-Peso existe uma equipe de policiais percorrendo o local diariamente e ainda o patrulhamento ostensivo da PME, fornecendo uma segurança coletiva e não individual.

INSPEÇÃO

Dentro deste trimestre, serão construídos boxes para abrigar a equipe de veterinários da Sespa, que fará a inspeção sanitária do pescado desembarcado no Ver-o-Peso para abastecimento da população. É que a Sesur aguarda apenas que se encerre o contrato de locação de uma loja anexa ao mercado municipal para ali adaptar esse serviço que vai facilitar ainda mais a inspeção de todo o pescado, devido a localização privilegiada, a qual será facilitada pelo fluxo mais rápido.

O pescado, atualmente, não tem sido motivo de inspeção desejada. No entanto, a Sespa tem um sistema de inspeção alternativo mantendo uma equipe de veterinários atuando fora e dentro dos mercados e feiras onde há uma inspeção de rotina diária.

AMBULANTES

Esta semana terá início o remanejamento dos 36 vendedores de peixe do calçamento do Ver-o-Peso, em frente às geleiras. Já houve reuniões com esses ambulantes, onde todos foram ouvidos e puderam escolher entre dois tipos de opções. Os que desejavam continuar no ramo, embora recolocados em mercados e feiras, o que gira em torno de 90 por cento do total. Por outro lado, 10 por cento apenas aceitaram trocar de atividades, isto é, vendendo frutas ou cereais.

Governo inaugura em abril todo o conjunto do Centur

Dinamizadas no Governo Jader Barbalho, as obras de construção do Centur estão praticamente concluídas. Está marcada para abril a entrega do conjunto, onde vão funcionar vários órgãos voltados para a cultura e o turismo, com a Paratur, a Biblioteca e Arquivo Público, além da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo. O governador Jader Barbalho presidirá a festa inaugural.

As obras de arremate se desenvolvem normalmente, não obstante o tempo chuvoso. Atualmente

estão sendo executados e praticamente concluídos os serviços de pintura, instalação de paviflex, divisórias, vidraçaria e instalação de rede elétrica e hidro-sanitárias. Deverá ser o primeiro conjunto com jardim suspenso e que será dotado ainda de um salão de convenções com capacidade para 840 pessoas, sentadas confortavelmente, além de teatro e cinema.

No quinto andar do edifício serão abrigadas as instalações da Secdet, no terceiro e quarto andares estará a Biblioteca,

enquanto que o segundo servirá para exposições de pintura, escultura e outras manifestações artísticas. No primeiro andar, funcionará a Paratur.

O Centur terá também amplo parque de estacionamento. Para conclusão das obras, atualmente trabalham entre técnicos e operários cerca de 200 homens e mulheres. Antes da entrega oficial do prédio, está agendada uma visita do governador Jader Barbalho e outras autoridades ao conjunto arquitetônico dedicado à cultura e ao turismo.

Empossado o novo presidente da IOE

Tomou posse na última sexta-feira, conforme decreto assinado pelo Governador Jader Barbalho e em caráter interino, o senhor Nazir Rachid, que irá responder pelo expediente da Imprensa Oficial do Estado em substituição ao jornalista Gilberto Danin que se desincompatibilizou para concorrer a uma cadeira na Assembléia Legislativa.

A cerimônia de posse ocorreu às 13 horas no auditório da autarquia completamente lotado de autoridades, parlamentares, convidados, funcionários e o representante do governador Jader Barbalho, Deputado Carlos Vinagre.

Quem primeiro usou da palavra foi o jornalista Gilberto Danin que em linhas gerais traçou o que consistiu os quase três anos em que passou na Presidência da entidade. Sobre seu substituto, Nazir Rachid, disse Danin que considerava a visão administrativa do Governador Jader Barbalho ao indicá-lo, demonstrou Sua Excelência desejava dar continuidade a tudo que foi realizado durante sua administração na IOE. Ao final, sob aplausos dos presentes, Gilberto Danin anunciou a assinatura da Resolução que disciplina a transposição e transformação de cargos, empregos e funções na estrutura da IOE, estabelecendo critérios para as promoções e a consequente melhoria salarial com vigência a partir do dia primeiro de março, além de um auxílio mensal à Associação dos funcionários da IOE. A seguir usaram da palavra os deputados Vicente Queiroz e Benedito Monteiro, o primeiro traçando um perfil da atuação de Gilberto Danin na política e o segundo se reportou sobre o gesto de grandeza, coragem e fé do ex-diretor da IOE que saiu espontaneamente de um cargo público para lutar por uma cadeira na Assembléia Legislativa. Prosseguindo a cerimônia, a funcionária Vera de Lucena em nome de todos os servidores da autarquia fez um pronunciamento refletindo os sentimentos dos funcio-

Foto: Carlos Rauda



Nazir Rachid prometeu trabalho e dedicação

nários e a profícua administração de Gilberto Danin.

Finalizando a cerimônia de posse, o novo presidente do órgão disse em um dos trechos de seu discurso acreditar na força do trabalho como indicador de sucesso em qualquer empreendimento útil, e por assim pensar e agir entende o porque do êxito obtido pelo diretor presidente Gilberto Danin à frente da administração da Imprensa Oficial do Estado e na parte final de seu discurso agradeceu o empenho de Gilberto Danin na sua indicação ao Governador Jader Barbalho, na aquiescência do pedido e no crédito de confiança concedido o que vem aumentar mais a responsabilidade para a manutenção do êxito até

então alcançado pela administração da autarquia.

Fizeram parte da mesa, o deputado Carlos Vinagre, representando o Governador Jader Barbalho, o desembargador Aurélio do Carmo, os deputados Vicente Queiroz e Benedito Monteiro, Gurjão Sampaio, (Loteria do Estado), Florêncio Frazão, (Enasa) Cleber Velasco, José Ildone, diretores de administração e documentação, respectivamente, Aquilino Bezerra, presidente da Câmara Municipal de Belém, e Francisco Cesar, Diretor da Rádio Cultura. Estiveram também prestigiando a cerimônia de posse, Salim Zabluth, Raimundo Maués, Alfredo Coimbra, Léo Cunha, Jacinto Rodrigues, Francisco Sales, entre outros. No final foi servido um coquetel aos presentes.

0570

SERVIÇOS

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:

Geral - 105

IMPrensa OFICIAL:

PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

226-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR:

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Club de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TAXIS: (Aeroporto)

223-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFa:

Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbálho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tr. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTEIS

Millano
224-7211

Novotel
226-8011

Regente
224-0755

Saões
228-3999

Selton
223-4222

Trans-Brasil
228-2500

Vanja
222-6888

Hilton
223-6500

Diplomata
228-2045

Equatorial
224-8855

Gentil
224-9022

Grão Pará
222-3255

Gentil
224-9022

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0571

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
WILSON DAHAS JORGE FILHO,
em exercício

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
JOSÉ CARLOS BEZERRA, em exercício

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da SEAD

BALANÇO PATRIMONIAL
Da MADENORTE S/A — Laminados e Compensados

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES
Da Justiça do Trabalho

EDITAIS Nºs. 15 e 16/86
Do Tribunal de Contas

ATOS Nºs. 3.679 e 3.682
Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETINS
Da Justiça Federal

1 CADERNO
16 Páginas



SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1591, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, considerando que MARIA LUIZA AIRES DE MENDONÇA, solicitada através do Processo nº 00363/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de MARIA LUIZA AIRES DE MENDONÇA, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, fixados na Portaria nº 681, de 14.08.81, sob o Acórdão nº 12.178, de 29.01.82/TCE, passando a perceber Cr\$ 3.038.112 (três milhões, trinta e oito mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 550.262
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 49.738 Cr\$ 600.000
- Gratificação de Função de Direção (240h x Cr\$ 6.542) Cr\$ 1.570.080
- Adicional-40% Cr\$ 868.032
- Provento Mensal Cr\$ 3.038.112

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referentes a gratificação de Função de Direção a contar de 21.03.85 e Adicional a contar de 17.02.82.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.355, de 30.01.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1592, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), NARCISA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (Setecentos e oitenta mil cruzeiros), assim discriminados:
- Vencimento Integral Cr\$ 381.521
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 218.479 Cr\$ 600.000
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 180.000
- Provento Mensal Cr\$ 780.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.353, de 30.01.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1593, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item I, art. 111 alínea "B", da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), NAZARE ALVES PEREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 720.000 (setecentos mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 381.521
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 218.479 Cr\$ 600.000
- Adicional-20% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 120.000
- Provento Mensal Cr\$ 720.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.342, de 28.01.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1596, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82 - TCE, ELBA DA SILVA DANTAS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Dist. de Mosquito, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 952.560 (novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 672.000
- Salário-Aula (08h x Cr\$ 6.720) Cr\$ 33.600
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 246.960
- Provento Mensal Cr\$ 952.560

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.343, de 28.01.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, RAYMUNDA GOMES CARDOSO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 2.177.280 (dois milhões, cento e setenta e sete mil, duzentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 672.000
- Salário-Aula (140h x Cr\$ 6.720) Cr\$ 940.800
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 564.480
- Provento Mensal Cr\$ 2.177.280

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 11 de dezembro de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.339, de 28.01.1986)

PORTARIA Nº 1610, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82 do TCE, MARIA LUCIA DE MOURA ZAHUTH, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.766.462 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 654.290
- Salário-Aula (100h x Cr\$ 6.542) Cr\$ 654.200
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82 do TCE) Cr\$ 457.972
- Provento Mensal Cr\$ 1.766.462

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.342, de 28.01.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1611, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), MARIA FERNANDES SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 810.000 (oitocentos e dez mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 381.521
- Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) Cr\$ 218.479 Cr\$ 600.000
- Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 210.000
- Provento Mensal Cr\$ 810.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.342, de 28.01.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1613, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, art. 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, Lei nº 4473/73 e Dec. nº 1955/81, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, SEBASTIÃO WERNECK DE MIRANDA, no cargo de Fisco de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.711.791 (quatro milhões, setecentos e onze mil, setecentos e noventa e um cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 1.939.008
- Grat. de Produtividade-80% (Lei nº 4473/73 e Dec. nº 1955/81) Cr\$ 1.551.207
- Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 1.221.576
- Provento Mensal Cr\$ 4.711.791

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.342, de 28.01.1986.

PORTARIA Nº 1618, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81) TCE, OLÍDIA DE SOUZA LIMA, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de São Miguel do Guamá, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 780.000 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 361.865
- Dif. Complementar (Dec. Federal nº 91.861/85) Cr\$ 238.135 Cr\$ 600.000
- Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) Cr\$ 180.000
- Provento Mensal Cr\$ 780.000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.366, de 04.02.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1625 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Dec. nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 6º da Lei nº 4807/78, art. 164 da Lei nº 749/53, ressalvado o V. Acórdão nº 12.962/83 do TCE, art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Waldina Cecilia Marçal Nogueira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Camba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 5.883.602, (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 712.195
- Salário-aula (240 hs x Cr\$ 7.121) (art. 6º da Lei nº 4807/78, art. 164 da Lei nº 749/53, ressalvado o V. Acórdão nº 12.962/83 do TCE) Cr\$ 1.709.040
- Grat. de Nível Sup. 80% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o Dec. nº 3958/85) Cr\$ 1.936.988
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 1.525.379
- Provento Mensal Cr\$ 5.883.602

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.339, de 28.01.86. (G. Reg. nº 12596)

PORTARIA Nº 1626 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Clivia Raimunda Rodrigues Noronha, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 883.292 (Oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 654.290
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 229.002
- Provento Mensal Cr\$ 883.292

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 03 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.343 de 28/01/1986. (G. Reg. nº 12596)

PORTARIA Nº 1641 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item I, art. 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, Ana Maria Neves//Tavares, no cargo de Professor Não Titulado-Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 703.549 (Setecentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 639.590
- Adicional - 10% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73) Cr\$ 63.959
- Provento Mensal Cr\$ 703.549

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de dezembro de 1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.353 de 30.01.86. (G. Reg. nº 12596)

PORTARIA Nº 1649 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81

0573



**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 228-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual Cr\$ 1.080.000
Semestral Cr\$ 540.000

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 1.903.500
Semestral Cr\$ 951.750

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dols mil cruzelros (Cr\$-2.000).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 72.670. Preço por
Página Cr\$ 14.824.680.

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 3.500

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente executando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a
cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qual-
quer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRES-
SA OFICIAL DO ESTADO.**

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão
direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

(V. Acórdão n. 11.977/81); Ana Freire dos Santos, no cargo de Agente
Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria
de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos
mensais de Cr\$ 840.000 (Oitocentos e quarenta mil, cruzeiros), assim dis-
criminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 550.262	
Diff. Compl. (Dec. Fed. n. 91.861/85)	Cr\$ 49.738	Cr\$ 600.000
Adicional - 40 por cento (art. 37, § único da Lei n. 4502/73, comb. com o art. 145 da Lei n. 749/53, com redação dada pela Lei n. 4959/81)		Cr\$ 240.000
Provento Mensal		Cr\$ 840.000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1985.
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.365 de 04.02.86.
(G. Reg. - n. 12597)

PORTARIA N. 1650 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência dele-
gada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Esta-
dual (Emenda Constitucional n. 16/81), § 4º, do art. 9º, da Lei n. 5020/82
combinado com o art. 9º, do Dec. n. 3958/85, art. 37, § único da Lei n.
4502/73, Lilia Maia Ramos Rodrigues, no cargo de Professor de Ensino
de 1º. Grau, Código GEP-M-401.4 Classe "D", Lic. Curta, lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os pro-
ventos mensais de Cr\$ 2.941.916 (Dois milhões, novecentos e quarenta e
um mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 712.195
Salário-aula (70hs. x Cr\$ 7.121)	Cr\$ 498.470
Grat. Nível Sup. - 80 por cento (5 4º, do art. 9º, da Lei n. 5020/82, comb. com o Dec. n. 3958/85)	Cr\$ 968.532
Adicional - 35 por cento (art. 37, § único da Lei n. 4502/73)	Cr\$ 762.719
Provento Mensal	Cr\$ 2.941.916

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1985.
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.342 de 28.02.86.
(G. Reg. - n. 12596)

PORTARIA N. 1656 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência dele-
gada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Esta-
dual (Emenda Constitucional n. 16/81), § 4º, do art. 9º, da Lei n. 5020/82,
combinado com o art. 9º, do Decreto n. 3958/85, art. 37 § único da Lei n.
4502/73, Leonor Guzman Reis, no cargo de Professor de Ensino de 1º.
Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria
de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos
mensais de Cr\$ 4.568.351 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito
mil, trezentos e cinquenta e um cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 783.360
Salário Aula (140 hs. x Cr\$ 7.833)	Cr\$ 1.096.620
Grat. de Nível Sup. 80 por cento (5 4º, do art. 9º, da Lei n. 5020/82, comb. com o art. 9º, do Dec. n. 3958/85)	Cr\$ 1.503.984
Adicional - 35 por cento (art. 37, § único da Lei n. 4502/73)	Cr\$ 1.184.367
Provento Mensal	Cr\$ 4.568.351

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de 1985.
JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.343 de 28.01.86.
(G. Reg. - n. 12596)

PORTARIA N. 1669 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência dele-
gada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do
Estado (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 37, § único da Lei n.
4502/73, Maria do Carmo Ribeiro Sodré, no cargo de Professor de Ensino
de 1º. Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de
Estado de Educação, Capital, percebendo nessa situação os proventos men-
sais de Cr\$ 2.540.160 (Dois milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e ses-
senta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 672.000
Salário-Aula (180 hs. x Cr\$ 6.720)	Cr\$ 1.209.600
Adicional 35 por cento (Art. 37, § único da Lei n. 4502/73)	Cr\$ 658.560
Provento Mensal	Cr\$ 2.540.160

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de 1985.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 14.364 de 04.02.86.
(G. Reg. - n. 12596)

PORTARIA Nº 1670, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que RUY PASSOS, solicita através do Processo
nº 01202/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável anexo no referido proces-
so.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de RUY PASSOS, aposentado no
cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANN-805.3 Classe

"C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados
na Portaria nº 755, de 30.05.84, sob o Acórdão nº 13.583, de
21.08.84/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.090.289 (um milhão,
noventa mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros), assim dis-
criminados, retificando-se a Port. nº 1497, de 08.11.85, nos
termos do Of. nº 2365/85-TCE, de 09.12.85.

- Vencimento Proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 600.000 em 23 anos de serviço.....	Cr\$ 394.289
- Gratificação de Saúde Pública-80%.....	Cr\$ 480.000
- Adicional-20%.....	Cr\$ 216.000
Provento Mensal.....	Cr\$ 1.090.289

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a
contar de 01.03.85.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 12 de dezembro de
1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.350
de 30.01.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1671, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único
da Lei nº 4502/73, SENIRA BENTES DE SOUZA, no cargo de Profes-
sor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lo-
tado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 883.292 (oitocen-
tos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e dois cruzei-
ros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 654.290
- Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....	Cr\$ 229.002
Provento Mensal.....	Cr\$ 883.292

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de
1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.364,
de 04.02.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1672, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único
da Lei nº 4502/73, MARIA MALA BARBOSA, no cargo de Professor
de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado
na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 895.426 (oitocen-
tos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis cruzei-
ros), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 639.590
- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....	Cr\$ 255.836
Provento Mensal.....	Cr\$ 895.426

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 13 de dezembro de
1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.366,
de 04.02.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 1947, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da compe-
tência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79.

Considerando que JORGE JOSÉ FILHO, solicita através do
Processo nº 00941/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável anexo ao referido proces-
so.

RESOLVE:
I - Retificar os proventos de JORGE JOSÉ FILHO, aposenta-
do no cargo de Adjunto de Promotor, fixados no Decreto datado
de 15.09.69 e retificado pela Portaria nº 1462, de 14.11.84,
sob o Acórdão nº 13.885/85, de 19.03.85/TCE, passando a per-
ceber Cr\$ 3.222.773 (três milhões, duzentos e vinte e dois mil,
setecentos e setenta e três cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (calculado 1/3 sobre o vencimento de Promotor de 2ª Entrância + 120% de Representação).....	Cr\$ 1.572.084
- Adicional-10%.....	Cr\$ 1.650.689
Provento Mensal.....	Cr\$ 3.222.773

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a
contar de 19.07.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de dezembro de
1985.

JOSÉ RONALDO VIEIRA DE VASCONCELOS
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.348,
de 28.01.1986. (G. Reg. nº 12.596)

PORTARIA Nº 054 DE 13 DE JANEIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da com-
petência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE.
Aposentar de acordo com o art. 110, item III, § 1º, art.
111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 37
§ único da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei
nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplican-
do subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº
11.977/81), JOANA ALVES BRASIL FRITOSA, no cargo de Inspetor
de Alunos, Código GEP-ANN-809.3 Classe "C", lotado na Secre-
taria de Estado de Educação - Mun. de Castanhal, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 840.000 (oitocen-
tos e quarenta mil cruzeiros), abaixo discriminados: retifi-

cando-se a Portaria nº 1362 de 16.10.85, nos termos do Of. nº 2397/85-TCE, de 17.12.85.
 Vencimento Integral CR\$ 407.899
 Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 91.861/85) CR\$ 192.101 CR\$ 600.000
 Adicional - 40% (Art. 37, § Único da Lei nº 4502/73 comb. com o art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) CR\$ 240.000 CR\$ 840.000
 Provento Mensal
 Registre-se, publique-se e compre-se
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de janeiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração
 Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 14.343, de 28.01.86.

PORTARIA Nº 193 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e considerando os termos do Proc. nº 00193/86-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53. PAULO SERGIO ADAO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 03.02.86.

Registre-se, publique-se e compre-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 13 de fevereiro de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
 Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº. 12596)

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
 PORT. 60/85-Redistribuir, a pedido, da 3ª para a 7ª Região Fiscal, LUIZ FERNANDES ROCHA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1.
 Port. nº 61/86-Redistribuir, a pedido, da 3ª para a 7ª Região Fiscal, NEUSA MARTINS FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.2.
 Port. nº 62/86-Redistribuir, a pedido da 3ª para a 7ª Região Fiscal, MARIA DE FÁTIMA SANTANA FERREIRA ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-TAF-501.3.
 Port. nº 63/86-Redistribuir, a pedido, da 3ª para a 7ª Região Fiscal, NIUZA MARTINS FERREIRA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.2.
 Port. nº 58/86-Redistribuir, a pedido, da 2ª para a 3ª Região Fiscal, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MAUES, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais CEP-TAF-501.3.

ALEKSEI TURENKO JUNIOR
 Secretário da Fazenda em exercício.
 (Ext. nº 3702 Reg. nº 17.183 Dia 24.02.86)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Fornecimento PG.02/86. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a BENTON BEL - BENTON DE BELEM LTDA. Proc. nº 137/86. Fundamento Legal: Item 14, de 09.1.86 e com dispensa de licitação com base na alínea 2ª, do § 2º, do Artº 2º, do Dec. Lei, 7/69. Objeto: Fornecer o DERPA a comprar 5.000 ton. de areia asfáltica usinada a quente (AAUQ) para aplicação nos serviços de restauração em Rodovias Pavimentada da 1ª DR. Prazo: 90 dias. Valor: R\$ 2.903.100.000. Data: 22.01.16.88.531.1002. Verba: 4.1.1.0.00. Nota de Empenho, 23/02/86-SEO.
 Belém, 13 de fevereiro de 1986
 DR. JOAQUIM SOUZA MAC-GULLECH
 Resp. Chefe da Procuradoria Geral.
 ERIC ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-Diretor Geral do DERPA.
 (T. nº 06267 Reg. nº 17.184 Dia 24.02.86)

MUNICIPIO DE SALVATERRA

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA

EDITAL

FAÇO SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que estão sendo convidados a comparecerem ao Serviço do Patrimônio, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal

pal de Salvaterra, os herdeiros ou sucessores de JOSE TAPUIA DO REGO BARROS ou TEN. REGO BARROS, devidamente munidos do Título ou Carta de Aforamento, ou ainda Escritura Pública de um imóvel (terreno) que fica situado na antiga 2ª Rua, atual Rua 29 de Dezembro, para onde faz frente, e na Rua Cearense, antiga 3ª Rua, para onde faz fundos, esquina da atual Travessa Nossa Senhora da Conceição, nesta Cidade de Salvaterra, para fins de verificação dos direitos de propriedade do citado imóvel, que se encontra em completo abandono há mais de 15 (quinze) anos. Fica igualmente fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o comparecimento dos herdeiros ou sucessores e para a apresentação da respectiva documentação supra citada, findo o qual será o imóvel considerado integrante do Patrimônio Municipal, podendo a Prefeitura deste Município usá-lo para o fim que lhe convier.
 E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado na Imprensa Oficial, no jornal "DIÁRIO DO PARÁ", afixado no local de costume no prédio da Prefeitura e nos lugares mais públicos desta cidade de Salvaterra-PA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvaterra, em 20 de Fevereiro de 1986.

RAIMUNDO PINHEIRO GURGEL, Prefeito Municipal
 (T. nº 06269 Reg. nº 17.185 Dia 24.02.86)

Resumo dos Estatutos da Associação de Moradores das Passagens Santa Rita e Joana D'Arc, aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada em 9.11.85
 Denominação: Associação de Moradores das Passagens Santa Rita e Joana D'Arc
 Fundo Social: É constituído de: A entidade contará / com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: Parágrafo 1º - Constituição dos sócios. Parágrafo 2º - Subvenções, auxílios e doações. Parágrafo 3º - Rendimentos patrimoniais e aluguel da sede a terceiros para fins não lucrativos. Parágrafo 4º - Arrecadações eventuais. Parágrafo 5º - Qualquer outro meio legal.
 Fins: É entidade civil, sem fins lucrativos. A entidade tem como objetivos: Parágrafo 1º Organizar os moradores da comunidade com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhe assegure a satisfação / de suas necessidades fundamentais de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida. Parágrafo 2º - Promover ajuda mútua entre os moradores do bairro, baseado no princípio da solidariedade humana.
 Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil
 Data de Fundação: 9 de novembro de 1985
 Administração e representação: Diretoria
 Prazo de mandato da diretoria: 2 anos
 Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas dívidas da entidade
 Dissolução: Em caso de extinção os bens serão destinados a entidades afins, com aprovação da Assembleia Geral
 Duração: Indeterminado
 Diretoria: Presidente: Leonides Soares da Silva, brasileiro, solteiro, atendente de enfermagem, residente a Rodovia Artur Bernardes, Passagem Joana D'ARC, nº 12A
 Secretário: Carlos Alberto Silva Queiróz, brasileiro, operador.
 Tesoureiro: Marília de Paula Silva, brasileira, casada doméstica.
 Belém, 05 de Fevereiro de 1986

Resumo dos Estatutos, da Associação de Moradores Bom Jesus.
 Fundo Social: É constituído de: A entidade contará / com os seguintes meios para garantir sua sobrevivência: Parágrafo 1º - Constituição dos sócios. Parágrafo 2º - Subvenções, auxílios e doações. Parágrafo 3º - Arrecadações eventuais. Parágrafo 4º - Qualquer outro meio legal.
 Fins: É sociedade civil, sem fins lucrativos. A entidade tem como objetivos: Parágrafo 1º - Organizar os moradores da comunidade com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida. Parágrafo 2º - Promover a pesquisa das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que mais convenham aos interesses dos moradores.
 Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil
 Data de Fundação: 29 de novembro de 1985
 Administração e Representação: Diretoria
 Prazo de mandato da diretoria: 2 anos
 Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas dívidas da sociedade.
 Dissolução: Em caso de extinção os bens serão destinados a entidades afins, com aprovação da Assembleia Geral. Duração: Indeterminado
 Diretoria: Presidente: Manoel Almeida da Costa, brasileiro, casado, operador, residente a pass. Bom Jesus, 81
 Telegrafo.

Secretário: Grizalda Pereira, brasileira, casada, doméstica.
 Tesoureiro: Selma Moraes da Silva, brasileira, casada doméstica.
 Belém, 06 de Fevereiro de 1986

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 010/86 - RC
 PARTES: FUNTELPA e COSANPA
 OBJETO: Execução de Serviços Informativos e / ou Culturais de interesse recíproco.
 VALOR: CR\$84.000.000 (oitenta e quatro milhões de cruzeiros)
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Correrão a conta de Recursos Próprios da COSANPA.
 PERÍODO: Janeiro a Junho/86.
 Belém, 02 de Janeiro de 1986
 Engº MARCO TEIXEIRA DE ARAÚJO-Diretor Presidente da COSANPA
 Ecna. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO-Diretor Administrativo e Financeiro.
 ORLANDO MENDES CARNEIRO-Diretor Presidente da FUNTELPA.
 (Ext. nº 6712 Reg. nº 17.199 Dia 24.02.86)

CENTRO CULTURAL BOM SAMARITANO

Minuta do C.C.B.S., aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 15 de novembro 1984.
 I - Denominação: Centro Cultural Bom Samaritano
 II - Fundação: Dia 15 de Novembro de 1984 Cap. I / Art. 1
 III - Finalidade: Desenvolver os meios necessários para informar os moradores da Passagem Conceição, a situação social do local da moradia.
 IV - Responsabilidade: A Diretoria será composta de 9 (nove) membros entre os sócios para o mandato de 2 (dois) anos, pela Assembleia Geral dos associados especiais e extraordinariamente convocada para esta finalidade, permitida a reeleição, de 1/3 (Cap. VI, Art. 22).
 V - No exercício social: O C.C.B.S., fundado em 15.11.84, é constituído por prazo indeterminado / (Cap. I Art. 4).

Presidente

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
- CELPA -

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 008/86
 Partes: CELPA e CONSTRUTORA MIRANDA SOBRINHO LTDA
 Objeto: Construção obras civis de salas localizadas na Trav. Enéas Pinheiro, Escritório da CELPA.
 Modalidade de Licitação: Convite nº PLI/ASG-114/85
 Valor: CR\$-160.143.254
 Cobertura Financeira: Orçamento para o exercício de 1986.
 Prazo: 30 (trinta) dias a contar de 03.02.86.

Belém, 03 de fevereiro de 1986

Ambire José Gluck Paul
 Diretor - Presidente
 (Ext. nº 6704 Reg. nº 17.189 Dia 24.02.86)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 018/86
 Contrato Originário: 118/85
 Partes: CELPA e EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
 Objeto: Prorrogação do Prazo por mais 90 (noventa) dias corridos.

Belém, 05 de fevereiro de 1986

Ambire José Gluck Paul
 Diretor - Presidente
 (Ext. nº 6706 Reg. nº 17.190 Dia 24.02.86)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 017/86
 Contrato Originário nº: 067/85
 Partes: CELPA e INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA - INTEC
 Objeto: Prorrogação do Prazo por mais 60 (sessenta) dias

Belém, 20 de fevereiro de 1986

Ambire José Gluck Paul
 Diretor - Presidente
 (Ext. nº 6707 Reg. nº 17.191 Dia 24.02.86)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº : 000339 de 18 de fevereiro de 1986
 INTERESSADO : MANUEL DUQUE DA BARBARA
 PROCESSO Nº : 007779/82-ITERPA - Demarcação de Terras
 ASSUNTO : DESIGNAR o Agrimensor ANTONIO CARLOS FERREIRA MORAES, para demarcar área de terras, localizada no município de São Félix do Xingu, com uma área de aproximadamente 3.000 ha (três mil hectares), lote nº 16, Sator "A", do LOTE

MEMÓRIA "SÃO FELIX", expedido em favor de MANUEL DUQUE DA BARRA RA.

PORTARIA Nº: 000340 de 18 de fevereiro de 1986 INTERESSADO: NELSON AGOSTINHO CASOTTI

PORTARIA Nº: 000341 de 18 de fevereiro de 1986 INTERESSADO: ALBINO BOSCOLO

PORTARIA Nº: 000342 de 18 de fevereiro de 1986 INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO LOUREIRO DO AMARAL

PORTARIA Nº: 000343 de 18 de fevereiro de 1986 INTERESSADO: ANA LÚCIA MÁXIMO DO AMARAL

PORTARIA Nº: 000344 de 18 de fevereiro de 1986 INTERESSADO: AFRANIO GONÇALVES COSTA

MANOEL AUGUSTO DE LIMA BORGES - Presidente em exercício Decreto nº 3.882/85.

SENTANDO O FINAN. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 182/86 DE 17/02/86 SR. ALFREDO FERREIRA COELHO SECRETÁRIO DA GERAL DA JUCEPA.

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A - CGC Nº 04947867/0001-00 Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 04/02/86

AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A

CGC(MF): 04.947.867/0001-00

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO BALANÇO DE 1984

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.84

Table with columns: DISCRIMINAÇÃO, CAPITAL, RESERVAS, L & P, TOTAL. Totals: 1.614.960.528,87; 3.496.709.720,78; 10.120.707,01; 5.121.810.955,66

0575

MADENORTE S/A. - LAMINADOS E COMPENSADOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Senhores Acionistas. O Conselho de Administração e a Diretoria da MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS...

JOSE SEVERINO FILHO Raul Pinto de Souza Porto Presidente do Conselho de Adm. e Diretor Administrativo

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1985

Table with columns: CIRCULANTE, DISPONÍVEL, ESTOQUES, ADIANTAMENTOS, OUTROS DEVEDORES, DIFERIDO. Totals: 1.213.948.098; 49.749.338; 7.041.050; 1.994.528.531; 42.708.278; 28.211.178

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984 E 1985

Table with columns: CIRCULANTE, FORNECEDORES, FINANCIAMENTOS, PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Totals: 218.722.744; 677.408.369; 50.108.515; 10.000.000,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 1984 E 1985

Table with columns: RECEITA OPERACIONAL BRUTA, DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA, RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA, LUCRO BRUTO, DESPESAS OPERACIONAIS. Totals: 84.150.112; 412.418.611; 39.837.639; 39.927.646; 31.974.699

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Table with columns: DEMONSTRATIVO DO CAPITAL CIRCULANTE, ORIGEM DOS RECURSOS, APLICAÇÕES DOS RECURSOS. Totals: 1.213.948.098; 218.722.744; 995.225.354; 1.209.232.950; 455.128.756; 1.137.313.939

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.85

Table with columns: HISTÓRICO, CAPITAL INTEGRALIZADO, RESERVAS DE CAPITAL CORRETO, RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR, TOTAL. Totals: 722.702.418; 842.968.196; 1.064.150.932; 1.521.116.724; 1.907.119.128

Seções de Obras de Arte... serão subsidiadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM...

BELEM (Pa), 31 de dezembro de 1985 MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS JOSE SEVERINO FILHO

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 31.12.85

1. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS São elaboradas atendendo os dispositivos da Lei em vigor das Sociedades por Ações obedecidas ainda, no que se aplicam, a Legislação do Imposto de Renda.

Table with columns: CONTA, VALOR CORRIGIDO, DEPRECIACÃO, SALDO. Totals: 691.830.734; 7.690.475; 691.830.734

e) Capital Social O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 10.000.000.000 (Dez bilhões de cruzeiros), representado por 10.000.000.000 (dez bilhões) Ações sendo: 4.000.000.000 (quatro bilhões) Ordinárias e 6.000.000.000 (seis bilhões) Preferenciais...

JOSE SEVERINO FILHO Raul Pinto de Souza Porto Diretor

FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CONVOCACÃO Convidamos os Senhores Acionistas de FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária...

FAZENDA ARUEIRA S/A CGC 04982468/0001-80

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 711.058.780 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 442.960.406

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 07 de fevereiro de 1986.

AS 10.00 horas na sede social, sito à Rua dos Mundurucús nº 1257/102, nesta cidade, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração...

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA CGC - 04.990.958/0001-28

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA CONVOCACÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA, para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária...

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE CGC - 04.821.435/0001-58

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA CONVOCACÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária...

ANÚNCIOS

COMPANHIA PARANENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas da Companhia Parense de Mecanização, Industrialização e Comercialização / Agropecuária - COPAGRO - que se encontram em nossa Sede na Rodovia BR-316 Km-20 - Vila de Marituba, Ananindeua-Pará...

Ananindeua, Pa., 14 de fevereiro de 1986.

a) DIRETORIA (Ext. nº 6695-Reg. nº 17.169-Dias 21,24 e 25/02/86)

JOAQUIM FONSECA NAVAGACÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A JONASA

Acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social desta Empresa, sito à rua Prof. Nelson Ribeiro nº161, nesta cidade, os documentos que se referem ao art. 99 do decreto Lei nº 2.627 de setembro de 1940...

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCACÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas desta Sociedade Anônima, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede social, a Rua Prof. Nelson Ribeiro nº161 no dia 30 de abril do corrente ano, às 17 horas...

Belém-Pa., 17 de fevereiro de 1986

a) Francisco Joaquim Fonseca-Presidente. (T. Nº 06261 - Reg. Nº 17.159 - Dias: 20, 21 e 24.2.86)

AGROPECUÁRIA PONTA NEGRA S/A-CGC/MF: 05.110.945/0001-80

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.000.000.000, CAPITAL 370.000.000 E CAPITAL INTEGRALIZADO CR\$ 370.000.000. EXTRATO DA RCL REALIZADA NO DIA 03.02.1986.

ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCACÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO - COMINE para uma Assembleia Geral Extraordinária e uma Assembleia Geral Ordinária...

AGROPECUARIA DEMETRIO S/A
 CGC/MF - Nº 04.376.224/0001-53
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 2.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 1.072.623,510
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 1.072.623,510
EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10/02/86.
 As 08:00 horas, na sede social, sito à Av. Culabá, 2.222, na cidade de Santarém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 20.114.445 de Ações Ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 10 cada uma, no montante de Cr\$ 201.144.450, sendo 5.114.445 de Ações Ordinárias subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ação e 15.000.000 de Ações Ordinárias a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente Autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS-0316/85 de 06.02.86, relativo ao exercício de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão em substituição da Amazônia - FINAM, conforme Boletim de Subscrição de 06.02.86, relativo ao exercício de 1984, representando a Empresa, pelo Jorgel da Silva Ribeiro, Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, Referida ata foi encerrada em 14/02/86, sendo seu texto integral lido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob nº 197/86, por decisão da 2ª Turma, em reunião de 20/02/86. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário.

(Ext. nº 6710 Reg. nº 17.194 Dia 24.02.86)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A.
 CGC nº 04.960.720/0001-50
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 6.412.575.000
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 4.110.967.000
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 4.110.967.000

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1.985, PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA DIRETORIA.
 Aos 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 1.985 (mil novecentos e oitenta e cinco), às 13:00 horas, na sede social à Rua 15 de Novembro nº 226, conjunto 1401, em Belém (PA) reuniu-se o Conselho de Administração da QUIXADÁ - Fazenda Bovina do Pará S.A., previamente convocado pelo seu Presidente que, após declarar iniciados os trabalhos, esclareceu que a reunião tinha por finalidade fixar os honorários da Diretoria da empresa, que propunha fossem de Cr\$ 1.760.000 (hum milhão, setecentos e sessenta mil cruzeiros) mensais para cada um dos Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro, e de Cr\$ 1.120.000 (hum milhão, cento e vinte mil cruzeiros) mensais para o Diretor Superintendente, a partir de 01.01.86, ad-referendum da próxima Assembléia Geral Ordinária. Posta em discussão e votação, a proposição foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta no livro próprio. Reincidiados os trabalhos, foi esta lida e aprovada por todos os membros do Conselho de Administração. (a.a.) José Mário de Freitas, Presidente do Conselho; Maria Glauca de Freitas, Célia Silva Ferreira Leite, Hedda Vieira Teixeira, Edda Furtado de Paula Ferreira, Vice-Presidentes do Conselho. Confere com o original lavrado no livro "Atas de Reuniões do Conselho de Administração". JOSÉ MÁRIO DE FREITAS, Presidente do Conselho. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 2ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 187/86 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 18 de Fevereiro de 1.986. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(T. nº 06273 - Reg. nº 17.201 - Dia: 24/02/86)

EDITAL DEMARCATÓRIO
 ANTONIO CARLOS FERREIRA NORONHA - Agrimensor credenciado pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, estabelecido no Conj. Augusto Monte Negro - Rua Berredos, nº 202 - Icoaraci - Belém-PA, torna público que no meado através da Portaria nº 0247, de 02 de abril de 1984, do Ilmo. Sr. Presidente do ITERPA, atendendo ao que requereu Edson Daniel Belez, através do Processo Administrativo 05135/79-ITERPA, executará a demarcação topográfica do lote de terras requerido no processo acima citado, localizado à margem esquerda da Rodovia Pa-253, Km. 15, entrando mais dois kms. pelo Ramal do São José do Gurupi, com área aproximada de 2660 (dois mil seiscentos e quarenta) hectares, limitando-se ao Norte com quem do direito; Sul: Terras de Newton Belez; Leste: Terras de Newton Belez; Oeste: Terras de Odilon Boell Belez.
 Isto posto, todas, todas as pessoas que direta ou indiretamente tiverem qualquer relação jurídica com o lote de terras objeto deste Edital, poderão comparecer ou se fazer legalmente representar na audiência de abertura dos trabalhos demarcatórios, que serão realizados na sede do referido lote, denominado "Fazenda Curupati", às 10 horas do dia 28 de março de 1986, conforme preceitaram os Decretos-Lei 57/69 e 7.454/71, diplomas legais que fundamentaram a matéria fundiária paraense.
 Val pois o presente Edital, dado e passado na Cidade de Belém do Pará, aos 24 de fevereiro de 1.986, para que produza os efeitos de direito.
 Agrimensor - CREA-341-TO - 1º Região
 CPF. 023206732-58

(Ext. nº 6711 Reg. nº 17.198 Dia 24.02.86)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DRA. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, tramita o inventário dos bens deixados pelo finado JOAQUIM MAGNO SIMÕES RODRIGUES; e como o inventariante OTAVIO AUGUSTO DE SOUSA SIMÕES RODRIGUES já prestou as primeiras declarações, afirmando que a herdeira RITA RODRIGUES DA SILVA e seu marido PAULO PINTO DA SILVA se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo que através deste Edital ficam os mesmos citados para que, no prazo de dez (10) dias a partir da data que se tornar efetivada a citação, se manifestem sobre as primeiras declarações. Passado nesta cidade de Óbidos, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco. EU, WALDIR DE AZEVEDO BENTES, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

DRA. MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA
JUÍZA DE DIREITO

CARTÓRIO - SARRIATO

Terceiro Ofício de Cível e Comércio

C E R T I D ã O

ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO, ser ventuário vitalício do Terceiro Ofício Cível e Comércio de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil etc... CERTIFICA, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei e a requerimento verbal de pessoa interessada que

nos autos de "Ação de Separação Judicial" em que são partes: FRANCISCO JOAQUIM FONSECA E MARIA NEUZA FIGUEIRA FONSECA, neles as fls. consta a seguinte sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 2 proposto na separação consensual intentada por Francisco Joaquim Fonseca e Maria Nouza Figueira Fonseca, ratificadas às fls. 13, para que produza os seus jurídicos legais efeitos. Decorrido prazo legal para recurso expeça-se os mandados para o Registro de Imóveis e Registro Civil P.R.I. Em 03.01.86, Rosa Maria Celso Portugal. O referido é verdade e dou fé. Belém, 18 de fevereiro de 1986. O Escrivão do 3º Ofício de Cível e Comércio o escrevi.
 ANTONIO ISMAEL DE CASTRO SARMENTO
 Escrivão
 (T. nº 06268 Reg. nº 17.186 Dia 24.02.86)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz em exercício da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, os autos de execução em que é exequente o BANCO DO BRASIL S.A. e executado HENRIQUE BATISTA DOS REIS, Processo nº 009/85(Carta Precatória) oriunda da Comarca de TUCURUI-PA, e encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam citados, digo, intimado o referido executado e sua mulher da penhora de fls. dos respectivos autos, a qual recaiu sobre o senhor de fls. imóvel rural denominado "FAZENDA BOA UNIAO", constituído do Lote nº 21 da Gleba 61, do Projeto Integrado de Colonização Marabá, com área de 99.164 hectares, localizado a 7 Km de penetração à esquerda do Km 220 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Marabá, município de Portel, antigo termo da Comarca de Breves-PA, limitando-se ao Norte com o Lote nº 16 da Gleba 61, ao sul pela vicinal com o lote nº 27 da Gleba 69; a Leste com o Lote nº 19 da Gleba 61, e a Oeste com o Lote nº 23 da Gleba 61, adquirido através de Título Definitivo expedido pelo INCRA, devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves-PA, sob o nº de matrícula 847, fls. 280 do Livro 2-C-R-1-847, fls. 298, em 18 de agosto de 1978. Findo o prazo do presente edital terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar embargos, sob pena de revelia na forma da lei. E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro igual para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu, Raimundo Matos, escrivão do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dr. GERALDO CUNHA DA LUZ
Juiz em Exercício

(Ext. nº 6704 Reg. nº 17.188 Dia 24.02.86)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz de Direito em exercício da Comarca de Breves-PA, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20(vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, os autos de execução nº 0004/85 em que é exequente o BANCO DO BRASIL S.A. e executado HELIO GONZAGA ANONÁRIO, ALVIN PEDRO ANONÁRIO e RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS, e encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam intimados os referidos executados e suas mulheres da penhora de fls. dos respectivos autos, a qual recaiu sobre os seguintes bens: I) imóvel de propriedade de ALVIN PEDRO ANONÁRIO; Imóvel rural constituído do por um Lote de nº 30 da Gleba 103 do Projeto Integrado de Colonização Marabá, com área de 102.0857 ha., localizado no Km 10 de penetração à esquerda do Km 184 da Rodovia Transamazônica; trecho Altamira-Marabá, município de Portel-PA, limitando-se ao Norte com o Lote nº 31 da Gleba 53; ao Sul com a Vicinal com o lote 43 da Gleba 51; a Leste com o Lote nº 28 da Gleba 53 e a Oeste com terras da União, devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves, sob o número 433, do Livro 2-B, fls. 185; II) imóvel de propriedade de RAIMUNDO AFONSO DOS SANTOS, constituído do Lote nº 24 da Gleba 53 do Projeto de Colonização Marabá, localizado no município de Portel-PA, com área de 102.2582 ha., limitando-se ao Norte o Lote 25 da Gleba 53; ao Sul pela Vicinal com o Lote nº 40 da Gleba 51; a Leste com o Lote nº 22 da Gleba 53 e a Oeste com o Lote nº 26 da Gleba 53, devidamente registrado no CRI da Comarca de Breves, sob o nº. LQ2-F-R-1.544, fls. 98, conforme consta do auto de penhora juntado no respectivo processo. Findo o prazo do presente edital terão os executados o prazo de 10(dez) dias para oferecimento de embargos sob pena de revelia. E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro igual para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA, aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis (1986). Eu Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. GERALDO CUNHA DA LUZ
Juiz em Exercício

(Ext. nº 6703 Reg. nº 17.187 Dia 24.02.86)

COMARCA DE ALTAMIRA - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE LOTEAMENTO

JOÃO MOREIRA DA SILVA, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI ETC... Torna público, para ciência dos interessados, em cumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 58 de 10.12.37, regulamentado pelo Decreto nº 3.079 de 15.09.38 com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, as quais foram incorporadas à Lei nº 4.591 de 16.12.64 e o artigo nº 19, da Lei nº 6.766 de 19.12.79, que por parte de FRANCISCO OLIVEIRA LIMA, Comerciante, cadula de identidade nº 3.152.144-SP Brasileiro, Solteiro, detentor do CIC 043.343.619/00, residente e domiciliado nesta Cidade a Av. João Pessoa s/n, foi depositado neste Cartório, sito a Trav. Paula Marques s/n, o memorial descritivo, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, sito no Município de Altamira-Pará, 77 sem denominação especial, na zona de expansão da Cidade, sito a Estrada Magalhães Barata, limitando-se pela Frente com a margem esquerda da Estrada Magalhães Barata, onde mede 245mtos lado direito com a margem esquerda com quem do direito onde mede 895,38mtos ou seja Terra da Sociedade Caritativa e literária São Francisco de Assis, lado esquerdo com amargem direita das Terras de Anízio de Campos Cordeiro onde mede 850,57mtos, e fundos com terras de Sebastião Lucio de Oliveira onde mede 264,29mtos, matriculado no registro Imobiliário desta Comarca sob nº 2.205, Registro 2-H (Livro) Fls. 226 em 26.09.80 tendo a denominação de "Loteamento Santa Ana, com 464 lotes, traçados dentro dos planos de Diretrizes Urbano, da Prefeitura Municipal de Altamira/PA, impugnações daquelas que se julgarem prejudicadas, quanto ao conteúdo do referido Imóvel deverão se apresentar dentro do prazo de quinze dias(15) a contar da data da publicação do presente Edital e na forma da Lei. Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o registro ficando os documentos à disposição dos interessados, nesta//

Cartório, durante as horas regulamentares. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altamira Estado do Pará, aos Trinta e um(31) dias do mês de janeiro de 1986. Oficial de Registro, mandei datilografar, conferi Subscrito e assinou.

JOÃO MOREIRA DA SILVA
Oficial do Registro

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARAUJO CESAR PINHEIRO DE LOURA PALMA
OFICIAL EFETIVO

0576

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: NP-ANTONIO MIGUEL GIRARDAR - ROS DA SILVA - Cr\$ 8.012.625/MP-ALMERTO P. DE ARAUJO - Cr\$ 86.773.542/MP-FERNANDO PINTO DE ARAUJO - Cr\$ 86.773.542/MP-ALVA RO ANTONIO PRATA DA CRUZ - Cr\$ 86.773.542/MP-JOSE LEONCIO PONTES DE LIKA - Cr\$ 81.216.369/MP-ANESIA SANTOS DAGRUZ - Cr\$ 21.763.743/MP-ERICO FERNANDES DE Q. SILVES - Cr\$ 5.620.995/MP-DOMINGOS SA - VIO DA SILVA WENZELER - Cr\$ 660.700/MP-EDSON RUY O PONTES - Cr\$ 16.699.306/MP-M. TEREZINHA SEIFERT - Cr\$ 16.699.306/MP-ALVARO ANTONIO PRATA DA CRUZ - Cr\$ 3.676.425/MP-GIL MARCOS DE OLIVEIRA REIS - Cr\$ 11.767.456/MP-ERICO F. 796.762/MP-LIBIA MARTA DAS GRAÇAS ROSSY - Cr\$ 27.926.935/MP-JOÃO JOAQUIM MARQUES - Cr\$ 11.158.307/MP-PLINHO MEIRA ARAIS DE LIKA - Cr\$ 5.785.701/MP-THALMA ANDRADE DE MAGALHÃES - Cr\$ 10.280.952/MP-RAIKUNDO MONATO DA CONCEIÇÃO - Cr\$ 27.616.244/MP-DOM PEDRO COM. LT. - Cr\$ 10.100.640/MP-J. F. FARIA E CIA LT. - Cr\$ 2.036.099/MP-DOM PEDRO COM. LT. - Cr\$ 5.000.000/MP-JOSE OLIMPIO DA SILVA - Cr\$ 500.000/MP-MARCUS GUTIERREZ GO - MEZ - Cr\$ 22.102.300/MP-JOSE QUINTINO CUNHA - Cr\$ 14.936.517/MP-LEDA M. DAS GRAÇAS B REZEO - Cr\$ 174.767.392/MP-OSVALDO BENZO RILHO - Cr\$ 174.767.392/MP-PINHEIRO E SILVA LT. - Cr\$ 1.014.200/MP-ALMENA MODAS LT. - Cr\$ 2.525.280/MP- Cr\$ 2.255.360/MP- Cr\$ 2.617.100/MP-MADEIREIRA MOEMA IND COM - Cr\$ 18.500.000/MP-DOM PEDRO COM. LT. - Cr\$ 5.610.000/MP-V. M. DOS SANTOS (OF. STA M. - Cr\$ 470.000/MP-COSPAMA COM REP. LT. - Cr\$ 653.210/MP-FLAVIO NASCIMENTO SILVA - Cr\$ 290.933/MP-MAYSA LIVROS LT. - Cr\$ 840.182/MP- Cr\$ 2.240.000/MP-WALTER DINIZ NOROES - Cr\$ 2.700.000/MP-JOSE LUIZ VERHOESE - Cr\$ 3.571.000/- pelo que ficam ditos devedores intimados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém 21 de fevereiro de 1986

(T. nº 06269 Reg. nº 17.197 Dia 24.02.86)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL nº 15/86 Processo nº 63.590

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.590, referente a prestação de contas do Convênio nº 091/84, firmado com a SEPLAN.

Belém, 20 de fevereiro de 1986
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL nº 16/86 Processo nº 63.727

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO FERREIRA CALADO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 - I do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO FERREIRA CALADO DA SILVA, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 63.727, referente a tomada de contas do Convênio firmado com o ITERPA.

Belém, 20 de fevereiro de 1986
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente
(G. Reg. nº 12.624 Dias 24, 28.02 e 06.03.86)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldir Rocha

CONCURSO PÚBLICO - C.03

EDITAL nº 001/86

O Conselho de Contas dos Municípios faz saber que estarão abertas inscrições, no período de 25 de fevereiro a 10 de março do corrente ano, para o concurso público C.03, destinado ao provimento de cargos do grupo de atividades administrativas, da forma e condições estabelecidas pelo presente edital.

I - CARGOS	CODIGOS	Nº DE VAGAS
Inspeção Regional	CM-IR-031.1	10
Bibliotecarista	CM-BS-041.1	02
Aux. Inspeção Regional	CM-IR-032.1	10
Taquígrafo de Plenário	CM-NP-051.1	01
Assistente de Plenário	CM-NP-053.1	01

II - Inscrições

As inscrições serão realizadas no período de 25 de fevereiro a 10 de março do corrente ano, no horário das 08:00 às 13:00 hs, na sede do Conselho de Contas dos Municípios, sito à Tv. Frutuoso Guimarães nº 90.

III - Requisitos gerais

No ato da inscrição o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- A - Ser brasileiro ou cidadão português beneficiado pelo disposto do Decreto Federal nº 70.391, de 12 de abril de 1972.
- B - Ter no mínimo 18 anos completos e no máximo 50 anos de idade na data do encerramento das inscrições, salvo para aqueles que comprovarem estar exercendo cargo ou emprego público.
- C - Apresentar xerox da carteira de identidade.
- D - Duas fotos tamanho 3x4 idênticas e recentes.
- E - Certificado de reservista.
- F - Título de eleitor.
- G - Certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- H - A taxa de inscrição de até GRN será paga no Banco do Estado do Pará, na conta nº 181.925-9 agência Centro.

IV - Requisitos específicos

Além das exigências contidas nos requisitos gerais, no ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documentos específicos, conforme abaixo se relaciona:

- A - Inspeção Regional: Comprovante de conclusão de nível superior em Ciências Contábeis.
- B - Bibliotecarista: Comprovante de conclusão de nível superior em Biblioteconomia.
- C - Auxiliar de Inspeção Regional: Comprovante de conclusão de nível médio em técnico de contabilidade ou de estudante do último ano de Ciências Contábeis, Economia ou Administração.
- D - Taquígrafo de Plenário: Comprovante de conclusão de 2º grau.
- E - Assistente de Plenário: Comprovante que estão cursando Direito ou Letras.

V - Das etapas do concurso

O concurso desenvolver-se-á em duas etapas.

V.1 - Primeira Etapa

A primeira etapa subdividir-se-á em duas fases.

V.1.1 - Fase Eliminatória

Constando de uma prova escrita com 60 (sessenta) questões objetivas, envolvendo conhecimentos de português, matemática e conhecimentos gerais, conforme programas a serem entregues aos candidatos no ato da confirmação da inscrição, com duração de 4 (quatro) horas.

V.1.2 - Fase Classificatória

V.1.2.1 - Prova classificatória

Diversificada em função dos cargos, conforme abaixo se indica:

A - Para os candidatos aos cargos de Inspeção Regional e Auxiliar de Inspeção Regional, haverá uma prova de 60 (sessenta) questões objetivas envolvendo conhecimentos de Contabilidade Geral, Contabilidade Pública, Matemática Financeira e Noções de Direito.

B - Para os candidatos ao cargo de Bibliotecarista, haverá uma prova escrita de 60 (sessenta) questões envolvendo noções de biblioteconomia.

C - Para o cargo de Taquígrafo será exigida prova prática de técnicas de taquigrafia, consistindo de leitura de um texto a ser taquígrafado pelo candidato e traduzido em uma hora.

D - Para os candidatos ao cargo de Assistente de Plenário, haverá uma prova escrita de 60 (sessenta) questões objetivas envolvendo noções de Direito e Regimento Interno do CCM.

E - As provas escritas terão a duração de 4 (quatro) horas, excetuando a prova prática de taquigrafia.

V.1.2.2 - Entrevista Classificatória

Os candidatos que alcançarem o rendimento mínimo previsto para a fase anterior se submeterão a uma entrevista na data marcada pela comissão do concurso, para avaliação curricular, após a homologação dos resultados.

V.2 - Segunda Etapa

V.2.1 - Fase de Treinamento

Os candidatos aprovados na primeira etapa serão convocados por Edital, para matrícula no programa de treinamento, previsto para 60 (sessenta) horas, obedecendo rigorosamente, a ordem de classificação dos aprovados na etapa anterior, citadas pelas necessidades de recursos humanos das repartições deste conselho.

VI - Dos Critérios

VI.1 - Na primeira etapa serão obedecidos os seguintes critérios:

VI.1.1 - Na fase eliminatória e prova classificatória os candidatos que não alcançarem no total de 60 (sessenta) pontos, ou o mínimo de 30 (trinta) pontos, serão eliminados.

VI.1.2 - Na entrevista serão avaliados os candidatos através de títulos, obedecendo os seguintes requisitos:

VI.1.2.1 - Experiência profissional ou funcional - até o máximo de 40 (quarenta) pontos;

A - Exercício de cargo ou função pública específico à função para qual se candidatará ou equivalente a 5 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, até o máximo de 25 pontos;

B - Exercício de cargo ou função pública Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica: 4,5 (quatro e meio) pontos por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, até o máximo de 25 pontos.

C - Tempo de serviço na iniciativa privada: 4 (quatro) pontos por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, até o máximo de 20 pontos;

D - Estágios devidamente comprovados: 3 (três) pontos por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, até o máximo de 15 pontos;

VI.1.2.2 - Conhecimentos teóricos e produção intelectual - até o máximo de 20 (vinte) pontos;

Os critérios dos itens A e B somente serão válidos para os candidatos de nível superior;

A - Exercício de Magistério de nível superior, Mestrado ou Doutorado - 4 (quatro) pontos, até o máximo de 8 pontos;

B - Trabalhos publicados: livros, manuais, compêndios, teses, ensaios e monografias - 3 (três) pontos até o máximo de 9 pontos;

C - Outros títulos acadêmicos ou técnicos - 3 (três) pontos até o máximo de 9 pontos;

D - Cursos (seis) publicados (feitos) pelo candidato com êxito - 2 (dois) pontos;

E - Participação com aproveitamentos em simpósios, seminários, conferências e outros - 1 (um) ponto;

F - Cursos específicos: línguas, informática, datilografia e outros - 1 (um) ponto.

VI.2 - Os candidatos que alcançarem o rendimento mínimo previsto no item anterior, serão chamados na ordem de classificação da etapa anterior, para um período de treinamento, no qual serão avaliados desempenho e adaptação, constante no item V.2.1.

VI.3 - O total de pontos para efeito de nomeação será a soma dos rendimentos dos candidatos nas duas etapas.

VI.4 - Para efeito de atribuição dos pontos totais na primeira etapa, os rendimentos serão ponderados conforme os seguintes pesos:

- A - Fase eliminatória: peso 3 (três)
- B - Fase classificatória: peso 5 (cinco)
- C - Entrevista: peso 2 (dois)

VI.5 - A classificação final dos candidatos habilitados para cumprir a segunda etapa será feita para o respectivo cargo na ordem decrescente das somas ponderadas dos pontos obtidos até no mínimo de 300 (trezentos) pontos para todos os cargos.

VI.6 - Entre os candidatos que obtiverem idêntica classificação terá preferência para nomeação, na ordem sucessiva:

- A - O que venha desempenhando atividade no Conselho;
- B - O que cumpre maior tempo de serviço público estadual;
- C - O que cumpre maior tempo de serviço público federal ou municipal;
- D - O que possuir maior idade;
- E - O que possuir maior prole;

VII - Dos Programas

VII.1 - As provas serão elaboradas observando os programas estabelecidos para cada cargo, fornecidos aos candidatos no ato da confirmação da inscrição, que ocorrerá no período de 17 a 20 de março do corrente ano.

VIII - Da realização das provas

VIII.1 - Os candidatos serão submetidos às provas do presente Edital, a partir de 06 de abril de 1986, sendo que o calendário, hora e local, serão divulgados pelo Diário Oficial do Estado, mediante Nota Oficial, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, e nota do chamado ea, pelo menos, um órgão da imprensa do Estado do Pará.

IX - Da nomeação e lotação
IX.1 - As nomeações serão feitas à medida das necessidades do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará e obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação final dos candidatos, ressalvados os casos de desistência devidamente formalizado.

IX.2 - Respeitando o número de vagas de cada um dos cargos, os candidatos aprovados serão lotados no Conselho de Contas dos Municípios, podendo, entretanto, serem designados a servir em qualquer cidade do interior do Estado, onde o Conselho de Contas implantar Inspeção ou Agência Regional.

X - Das normas gerais

X.1 - Os candidatos deverão apresentar-se no local da realização do concurso 30 (trinta) minutos antes da realização das provas, munidos de seu cartão de inscrição e carteira de identidade;

X.2 - A ausência do candidato, a qualquer prova, implicará em desistência e, conseqüentemente, na sua eliminação do concurso, não se admitindo, em nenhuma hipótese, segunda chamada;

X.3 - Não será aceita inscrição condicional, nem por correspondência, admitir-se-á, contudo, a inscrição através de procuração, desde que apresentado o respectivo mandato acompanhado de documento de identidade do procurador, o qual se identificará e entregará cópia da cédula de identidade do candidato;

X.4 - Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas não será permitido ao candidato comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso público, consultar apontamentos, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os eventualmente permitidos na Nota Oficial que acerca a data das provas;

X.5 - O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado, nas condições de classificação estabelecidas no presente Edital;

X.6 - O candidato assume integral responsabilidade pelos dados e informações fornecidas no ato de inscrição, ficando ciente de que terá a mesma cancelada a qualquer tempo e anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem falsas ou inexatas;

X.7 - O concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da homologação, do seu resultado, prorrogável por igual período, critério do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

X.8 - A inscrição implicará no conhecimento das instruções contidas no presente Edital e programas e o compromisso lícito por parte dos candidatos de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas;

X.9 - A manutenção dos atuais ocupantes de empregos no Conselho de Contas dos Municípios, cujas atividades correspondem às dos cargos objeto do presente concurso, dependerá de suas classificações finais no concurso, obedecidas na sua plenitude, todas as cláusulas do presente Edital;

X.10 - Os atos praticados pela comissão geral do concurso, conseqüentemente ao presente Edital, são irrecorríveis;

X.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão geral do concurso, ou, a critério desta, pelo Plenário do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 20 de fevereiro de 1986.

Cerqueira
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(Ext. nº 6682-Reg. nº 17.117-Dias 20, 21 e 24/02/86)

EDITAL Nº 002/86

(Processo nº 002188/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, dos Srs. ADSON PINHEIRO CERQUEIRA e GETULIO NADIR PLINIO DE ARRUDA.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo-assinado, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os Srs. ADSON PINHEIRO CERQUEIRA e GETULIO NADIR PLINIO DE ARRUDA, respectivamente ex-prefeito e atual prefeito de Prainha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 02188/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 14 de fevereiro de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

(G. Reg. nº 12534-Dias: 18, 21 e 24/02/86)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

A T O Nº 3.679

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno e conforme decisão do Plenário, em sessão de 06.2.86,

R E S O L V E:

suspender o expediente da Justiça Eleitoral nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro do ano em curso, por motivo das festividades carnavalescas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente
G. Nº 12600

A T O Nº 3.682

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

designar os funcionários OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SCUSA, Técnico Judiciário, Classe "B", RAIMUNDO NORATO COSTA, Auxiliar Judiciário, Classe Especial e HELIANA DE FATIMA PEREIRA THERZO, Datilógrafo, Classe "B", para em Comissão, sob presidência da primeira, realizarem LICITAÇÃO para conserto e recuperação dos veículos OF-4190 e OF-4205, deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de fevereiro de 1986.

(a) Stéleo Bruno dos Santos Menezes-Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Hermínio Calvino Filho

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a firma "A RECONSTRUTORA" como abaixo melhor se declara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, localizada à Rua Aveiros nº 130, Belém, Capital do Estado do Pará, CGC - MF nº 05.018.544/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado HERMÍNIO CALVINHO FILHO, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado a firma "A RECONSTRUTORA", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.015.490, no Estado sob o nº 41.208, no Município sob o nº 01.112 e no I.N.P.S. sob o nº 12.014.02285/18 localizada à Av. 16 de Novembro nº 112, representada neste Ato pelo seu proprietário Sr. ANTÔNIO MELO,

0577

durante deponida simplesmente Contratada, tem justo e com tratado entre si o que abaixo se dispõe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO DO CONTRATADO

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de manutenção das máquinas e equipamentos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a seguir identificados, a serem efetuados pela contratada, observadas as condições das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

As máquinas e equipamentos referidos na cláusula anterior, sujeitos aos serviços ora contratados, serão todos aqueles utilizados no serviços da Contratante, com as seguintes características: máquinas datilográficas manuais, máquinas datilográficas elétricas, calculadoras manuais, calculadoras elétricas, carimbadora automática, conforme relação anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Comprometa-se a Contratada a realizar os seguintes serviços: nas máquinas e equipamentos constantes da Cláusula anterior.

- 1 - Limpeza, lubrificação e revisão geral
- 2 - Consertos e reparos, sempre que solicitada
- 3 - Substituição gratuita de peças, quando necessário
- 4 - Assistência Técnica em geral
- 5 - Atender a chamados eventuais que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, venha a fazer para eliminar defeitos nos equipamentos deste contrato, os quais deverão ser atendidos sempre em caráter de urgência, até 60 (sessenta) minutos após a comunicação feita pela mesma, dentro do horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta.
- 6 - Oferecer orçamento prévio e detalhado para quaisquer serviços extraordinários, cuja realização ficara condicionada à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 7 - Permitir a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a mais ampla fiscalização relativa aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada não se responsabilizará pelas máquinas revisadas por terceiros, durante a vigência do Contrato, assim como por acidentes causados por queda, baque, eletricidade etc... causados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

Fica expressamente consignado que a especificação dos serviços constante na Cláusula Segunda, não é exaustiva, comprometendo-se a Contratada a realizar quaisquer serviços, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos, não indicados na referida Cláusula do presente Contrato, observada a restrição da Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA

Serão de integral responsabilidade da Contratada o fornecimento do material necessário a execução dos serviços e encargos de qualquer natureza, decorrentes de tal execução.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica autorizado o deslocamento das máquinas para a oficina da Contratada, quando o conserto não puder ser feito no local em que se encontram, sem despesas para a Contratante do transporte necessário ou outros quaisquer, passando referidas máquinas à total responsabilidade da Contratada, mediante carga em livro próprio na Diretoria competente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 1986 e a terminar no dia 30 de junho de 1986, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Obriga-se a Contratante a pagar à contratada mensalmente, pela execução dos serviços, conforme as Cláusulas do presente instrumento particular, a importância de Cr\$ 7.200.000 (sete milhões e duzentos cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com execução de qualquer outro, para solução dos litígios porventura decorrentes da inobservância de quaisquer Cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, para seus efeitos legais,

Belém, Pa., 1º de janeiro de 1986
Deputado HERRÍLIO CALVINHO FILHO

Presidente
ANTÔNIO MELO

"A Reconstructora"
(G. Reg. nº 12.481)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/85

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar, em favor do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a solicitação formulada por seu Presidente, para fazer cumprir as Resoluções nºs 10 e 11/85.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do IPALEP, autorizado a abrir o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender empréstimos simples a seus segurados e funcionários desta Assembleia nos termos das Resoluções nºs 10 e 11/85.

Parágrafo único - As despesas de que trata o "Caput" deste Artigo obedecerão a seguinte classificação orçamentária: 4.000 - Despesas de Capital 4.200 - Inversões Financeiras 4.270 - Concessão de Empréstimos - Cr\$ 500.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará-IPAEP em 05 de novembro de 1985.

Deputado MARIUADIR SANTOS - Presidente
Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO - Tesoureiro
Deputado ALDEBARO KLAUTAU - Conselheiro
Deputado ALCIDES CORRÊA - Conselheiro
Deputado AMILCAR MOREIRA - Conselheiro
Deputado MILTON PERES - Conselheiro
Deputado MARIO CHERMONT - Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES - Conselheiro

G. Reg. nº 12376

RESOLUÇÃO Nº 13/85

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar, em favor do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a solicitação formulada por seu Presidente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do IPALEP, autorizado a abrir o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 900.000.000 (NOVECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender despesas com seus pensionistas e aposentados.

Parágrafo único - As despesas de que trata o "Caput" deste artigo obedecerão a seguinte classificação orçamentária: 3.000 - Despesas Correntes 3.200 - Transferências Correntes 3.250 - Transferência a Pessoaas 3.252 - Pensionistas e aposentados - Cr\$ 900.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste crédito, correrão a conta das disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 21 de outubro de 1985.

Dep. MARIUADIR SANTOS - Presidente
Dep. JOSÉ GUILHERME RIBEIRO - Tesoureiro
Dep. ALDEBARO KLAUTAU - Conselheiro
Dep. ALCIDES CORRÊA - Conselheiro
Dep. AMILCAR MOREIRA - Conselheiro
Dep. MILTON PERES - Conselheiro
Dep. MARIO CHERMONT - Conselheiro
Dep. LUIZ MARIA SOARES - Conselheiro.

(G. Reg. nº 12376)

RESOLUÇÃO Nº 14/85

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Suplementar, em favor do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a solicitação formulada por seu Presidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do IPALEP, autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000.000 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender empréstimos simples a seus segurados e funcionários desta Assembleia nos termos das Resoluções 10 e 11/85.

Parágrafo único - As despesas de que trata o "Caput" deste Artigo obedecerão a seguinte classificação orçamentária: 4.000 - Despesas de Capital 4.200 - Inversões Financeiras 4.270 - Concessão de Empréstimos - Cr\$ 600.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 05 de novembro de 1985.

Dep. MARIUADIR SANTOS - Presidente
Dep. JOSÉ GUILHERME RIBEIRO - Tesoureiro
Dep. ALDEBARO KLAUTAU - Conselheiro
Dep. ALCIDES CORRÊA - Conselheiro
Dep. AMILCAR MOREIRA - Conselheiro
Dep. MILTON PERES - Conselheiro
Dep. MARIO CHERMONT - Conselheiro
Dep. LUIZ MARIA SOARES - Conselheiro.

(G. Reg. nº 12.376)

RESOLUÇÃO Nº 15/85/IPAEP

Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Suplementar, em favor do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ-IPAEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a solicitação formulada por seu Presidente, para fazer cumprir as Resoluções nºs 10 e 11/85.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Presidente do IPALEP, autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 91.000.000 (NOVENTA E HUM MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender empréstimos simples a seus segurados e funcionários desta Assembleia Legislativa, nos termos das Resoluções nºs 10 e 11/85.

Parágrafo único - As despesas de que trata o "Caput" deste Artigo, obedecerão a seguinte classificação orçamentária: 4.000 - Despesas de Capital 4.200 - Inversões Financeiras 4.270 - Concessão de Empréstimos - Cr\$ 91.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 19 de dezembro de 1985.

Deputado MARIUADIR SANTOS - Presidente
Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO - Tesoureiro
Deputado ALDEBARO KLAUTAU - Conselheiro
Deputado ALCIDES CORRÊA - Conselheiro
Deputado AMILCAR MOREIRA - Conselheiro
Deputado MILTON PERES - Conselheiro
Deputado MARIO CHERMONT - Conselheiro
Deputado LUIZ MARIA SOARES - Conselheiro

G. Reg. nº 12376

PORTARIA Nº 03/85/IPAEP

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pela Resolução nº 12/85, do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Resolução nº 12/85, do Conselho Deliberativo do referido Instituto.

RESOLVE:

1- Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender despesas com a concessão de Empréstimos simples a seus segurados, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

4.000 - Despesas de Capital
4.200 - Inversões de Finanças
4.270 - Concessão de Empréstimos simples - Cr\$ 500.000.000
2- Os recursos necessários à execução deste crédito correrão a conta das disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, oriundo de Superavit do Orçamento corrente e do excesso de arrecadação verificada no exercício.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 23 de setembro de 1985.

G. Reg. nº 12376

PORTARIA Nº 04/85/IPAEP

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, autorizada pela Resolução nº 13/85 do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Resolução nº 13/85, do Conselho Deliberativo do referido Instituto.

RESOLVE:

1 - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 900.000.000 (NOVECENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender despesas com seus Pensionistas e Aposentados, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 3.000 - Despesas Correntes 3.200 - Transferências Correntes 3.250 - Transferência a pessoas 3.252 - Pensionistas e Aposentados - Cr\$ 900.000.000

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 21 de outubro de 1985.

G. Reg. nº 12376

PORTARIA Nº 05/85/IPAEP

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pela Resolução nº 14/85, do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - IPALEP, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Resolução nº 14/85, do Conselho Deliberativo do referido Instituto.

RESOLVE:

1 - Fica aberto no orçamento vigente do Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000.000 (SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a atender despesas com a concessão de Empréstimos simples a seus segurados e funcionários desta Assembleia, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 4.000 - Despesas de Capital 4.200 - Inversões Financeiras 4.270 - Concessão de Empréstimos - Cr\$ 600.000.000.

2 - Os recursos necessários à execução deste Crédito, correrão a conta das disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência - IPALEP, oriundo de Superavit do Orçamento corrente e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 05 de novembro de 1985.

G.Reg. nº 12376

PORTARIA Nº 06/85-IPAEP

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizada pela Resolução nº 15/85, do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP.

O Presidente do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Resolução nº 15/85, do Conselho Deliberativo do referido Instituto.

R E S O L V E :

1 - Fica aberto no orçamento vigente o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 91.000.000 (Noventa e hum milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas com a concessão de Empréstimos simples a seus segurados e funcionários desta Assembleia, obedecendo a seguinte classificação orçamentária.

4.000 - Despesas de Capital 4.200 - Inversões Financeiras 4.270 - Concessão de Empréstimos - Cr\$ 91.000.000
2 - Os recursos necessários à execução deste Crédito, correrão a conta das disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, oriundo de Superavit do Orçamento corrente e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se
Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPELEP, em 19 de dezembro de 1985.

Dep. MARIUADIR SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 12376)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará-IPAEP realizada em 21 de outubro de 1985.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, com a presença dos seguintes senhores Deputados, membros do mesmo: José Guilherme Ribeiro, Aldebaro Klautau, Alciides Corrêa, Amilcar Moreira, Milton Peres, Mario Chermont e Luiz Maria Soares, sob a Presidência do senhor Deputado Mariuadir Santos, que após verificar a presença de número legal, declarou aberta a reunião, dizendo que a finalidade da mesma era de discutir a maneira de proceder, para efeito de enquadramento na legislação específica - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - para atender despesas com seus pensionistas e aposentados. Explicada a matéria e tiradas todas as dúvidas, foi ela colocada em discussão e posteriormente em votação, tendo o Conselho Deliberativo, por unanimidade, autorizado o senhor Presidente do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, a abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 900.000.000 (Novecentos milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas com seus pensionistas e aposentados. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos assinada. Sala das Reuniões do Instituto de Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará-IPAEP em 21 de outubro de 1985

Dep. MARIUADIR SANTOS
Presidente
Dep. JOSÉ GUILHERME RIBEIRO
Tesoureiro

0579

- Dep. ALDEBARO KLAUTAU
Conselheiro
- Dep. ALCIDES CORRÊA
Conselheiro
- Dep. AMILCAR MOREIRA
Conselheiro
- Dep. MILTON PERES
Conselheiro
- Dep. MARIO CHERMONT
Conselheiro
- Dep. LUIZ MARIA SOARES
Conselheiro

(G. Reg. nº 12376)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP realizada em 05 de novembro de 1985.

Aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, com a presença dos seguintes senhores Deputados membros do mesmo: José Guilherme Ribeiro, Aldebaro Klautau, Alcides Corrêa, Amilcar Moreira, Milton Peres, Mário Chermont e Luiz Maria Soares, sob a Presidência do senhor Deputado Mariuadir Santos, que após verificar a presença de número legal, declarou aberta a reunião, dizendo que a finalidade da mesma era discutir a maneira de proceder, para efeito de enquadramento na Legislação específica, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com os empréstimos simples concedidos pelo Instituto, destinados a atender seus segurados e funcionários da Assembléia Legislativa. Explicada a matéria e tiradas todas as dúvidas, foi ela colocada em discussão e posteriormente em votação, tendo o Conselho Deliberativo, por unanimidade, autorizado o senhor Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, a abrir um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 600.000.000 (Seiscentos milhões de cruzeiros), para fazer face as despesas de empréstimos simples para seus associados e funcionários desta Assembléia Legislativa, conforme estabelece as Resoluções nºs 10 e 11/85.

Autorizou o Conselho Deliberativo, ainda, a aplicação desse recurso pelo senhor Presidente do IPALEP, que mandou baixar as respectivas Resoluções, dentro das normas financeiras. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada, será por todos assinada.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPALEP, em 05 de novembro de 1985.

- Deputado MARIUADIR SANTOS - Presidente
- Deputado JOSÉ GUILHERME - Tesoureiro
- Deputado ALDEBARO KLAUTAU - Conselhoiro
- Deputado ALCIDES CORRÊA - Conselhoiro
- Deputado AMILCAR MOREIRA - Conselhoiro
- Deputado MILTON PERES - Conselhoiro
- Deputado MARIO CHERMONT - Conselhoiro
- Deputado LUIZ MARIA SOARES - Conselhoiro

(G. Reg. - nº 12376)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 024/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor de Vere

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - DIRETOR DE SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 13.02.86.

PETIÇÕES:
Petição inicial de: Edir das Neves Silva
Adv. : Dr. Edir Sousa Brígida
Assunto : Requer arbitramento de fiança e Alvará de Seltura
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa 13.02.86. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Petição inicial de: Cristian Handersen Souza Barros e outros
Adv. : Dra. Onelde Almeida
Assunto : Vem propor Mandado de Segurança contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA em que Deprecante o Juiz Federal da 1ª Vara no Estado de Rio de Janeiro e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará
Assunto : Deprecia a notificação de Maria Reselene Baia Pereira
DESPACHO : Idêntico ao anterior

CARTA PRECATÓRIA em que Deprecante o Juiz Federal da 2ª Vara no Estado de Maranhão e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará
Assunto : Deprecia a intimação de Cláudio Martins Anseca
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, 130286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Petição da : Companhia de Financiamento da Produçã - CFP
Adv. : Dr. João Pelles
Assunto : Requer a extinção do Proc. nº 28.118
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 130286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Petição do : I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Assunto : Requer o prosseguimento dos Proc. nºs 7.989 e 26.758
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 130286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Petição de : José Zeferino de Matos
Adv. : Dr. Paulo Rôla
Assunto : Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 29.554
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 130286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

Petição do : I A P A S
Adv. : Dr. Wilson Souza
Assunto : Vem oferecer Impugnação aos Embargos opostos pela PRIMAR S/A - Produtos Industrializados do Mar
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de : Ministério Público Federal
Adv. : Dr. Almerindo Trindade
Assunto : Vem interpor Recurso em Sentido Estrito para o Colendo Tribunal Federal de Recursos, Proc. nº 29.624
DESPACHO : N. A. Aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de razões. Belém, 130286. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFÍCIOS
Nº 013/86 : Do Juiz de Direito da Comarca de Alenquer-Pará.
Assunto : Comunicação (faz) nos autos do Rõ caso nº 6.193.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 130286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 122/86 : Do Gerente de Agência em Exercício da Caixa Econômica Federal.
Assunto : Encaminhamento (faz) cópias dos Alvarás de nºs: 394 a 415/85.
DESPACHO : À Secretaria. Belém, 130286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº GEROP/PA 020/86 : Do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal.
Assunto : Resposta ao contido no Of. nº 136, de 17.01.86, deste Juízo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES INICIAIS
Petição inicial da Mesbla Comércio Internacional S.A.
Advogados : Dr. Leo Krakowiak e Dr. Hamilton Dias de Souza.
Assunto : Vem impetrar Mandado de Segurança contra o Inspetor da Receita Federal no Porto e Aeroporto Internacional de Belém.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 130286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição inicial de Afonso Carneiro de Moura.
Advogado : Dr. Adilson G. Verçosa.
Assunto : Vem propor Ação Principal Ordinária (Cominatória) contra Caixa Econômica Federal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA
Deprecate. : Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão
Deprecado. : Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Pará.
Assunto : Deprecia a Citação de Paulo Ubiratan do Carmo Nascimento, nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, 130286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.
Deprecate. : Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.
Deprecado. : Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Pará.
Assunto : Deprecia Notificação de Marinha Isabel Salgado Coelho, nos autos da Notificação proposta pela Caixa de Construções de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 130286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES
Petição : Do Instituto de Administração Financeira da Prev. e Assist. Social
Advogado : Dr. Wilson Cardoso de Souza.
Assunto : Presta esclarecimentos e requer o prosseguimento da execução, nos autos do Proc. nº 26.759.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 130286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição : Da Companhia de Financiamento da Produção-CFP
Advogado : Dr. João Pelles.
Assunto : Requer a extinção, nos autos do Proc. nº 28.117.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 130286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição : De Josemaide Pereira Lopes
Advogado : Dr. Mairton Marques Carneiro.
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 23.344.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição : De Severino Candido de Melo
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
Assunto : Vem desistir da defesa prévia e arrolar testemunhas, nos autos do Proc. nº 23.475.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição : De José Wilson Gomes da Silva
Advogado : Dr. José da Rocha Moreira.
Assunto : Vem apresentar a Defesa Prévia, nos autos do Proc. nº 29.558.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante : Mesbla Comércio Internacional S/A
Advogados : Drs.: Hamilton Dias de Souza e Leo Krakowiak.
Impetrado : Sr. Inspetor da Receita Federal no Porto e Aeroporto Internacional de Belém.
DESPACHO : I- Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestação de informações no prazo legal. II- Ad cautelam, concedo a medida liminar requerida, mediante a prestação de fiança bancária perante a autoridade impetrada. Belém, 130286. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO:
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ DISTRIBUIDOR,
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:
BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presenças o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. José Augusto Torres Potiguar e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscreita.

ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ DISTRIBUIDOR
JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - PROC. DA REPUBLICA
ALBERTO DA SILVA CAMPOS - ADV. REPRER. DA OAB/PA
MARIA DE FÁTIMA COIMBRA - CHEFE DO S. DE DISTRIBUIÇÃO

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS;
Nº 29.683 Autor: AFONSO CARNEIRO DE MOURA

Ré: Caixa Econômica Federal
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NÃO COMPETENCIAIS:

Nº 29.681 Depoite: JUIZ FED. DA 2ª V. NO MARANHÃO
 (crime) Depoite: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 29.682 Depoite: JUIZ FED. DA 2ª V. NO MARANHÃO
 (crime) Depoite: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 29.684 Depoite: JUIZ FED. DA 11ª V. DO R. DE JANEIRO
 (cível) Depoite: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 29.685 Depoite: JUIZ FED. DA 11ª V. R. DE JANEIRO
 (cível) Depoite: Juiz Fed. no Est. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE II - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 29.686 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Reqd: Inq. Pol. nº 04/80 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1312 - Inquérito Policial nº 003/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 1313 - Inquérito Policial nº 005/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 1314 - Inquérito Policial nº 004/86 - SR/PA
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

DIRETOR DO FOR EM EXERCÍCIO:
 DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

JUIZ DISTRIBUIDOR:

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:

DR. JOSÉ AGUIAR BARROS

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:

BELO. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audiência de Distribuição)

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. José Augusto Torres Potiguar e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
 José Augusto Torres Potiguar - Proc. da República
 Alberto da Silva Campos - Advogado Repres. da OAB/PA
 Maria de Fátima Coimbra - Chefe do S. de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 29.687 Inpte: MRSBLA COM. INTERNACIONAL S/A
 Inptdo: Inspetor da Receita Fed. no Porto e Aeroporto Internacional de Belém
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 29.688 Inpte: CHRISTIAN HANDESON SOUZA BARROS e outros
 Inptdo: F B C T - Diretoria Reg. do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 29.689 Reqte: EDIR DAS NEVES SILVA
 Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam dos processos TRT P 3689/83 (C-157), 215/86, 7756/85 e 7756/85, RESOLVE:

ATO Nº 33, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1986
 I- ADMITIR, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na Tabela de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, DÁRIO DE DEUS GALIZA, candidato habilitado no concurso público C-157 realizado para o emprego da Categoria Funcional de Agente de Vigilância TRT-8a-LT-1045 Classe A, referência NM, inicial do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, em vaga criada pela Resolução nº 190/85, para lotação na JCIJ de Castanhal.
 II- O candidato terá 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, para assumir o exercício do respectivo emprego. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 35, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986
 LOTAR, os Exmos. Srs. Juizes do Trabalho Substitutos da 8ª. Região nas seguintes Sub-Regiões:
 1ª. Sub-Região (Belém)
 Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, a partir de 3.3.86,
 Dr. JOSE EDLSTIMO ELIZIÁRIO BENTES, a partir de 3.3.86,
 Dr. ANTONIO CARLOS AREAL, a partir de 3.3.86, Dr. FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO, a partir de 3.3.86 e Dr. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA, a partir de 3.3.86.
 4ª. Sub-Região (Abaetetuba)
 Dr. JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, a partir de 8.3.86.
 5ª. Sub-Região (Breves)
 Dr. RAYMUNDO WALTER DA LUZ, a partir de 8.3.86
 6ª. Sub-Região (Santarém)
 Dra. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, a partir de 9.4.86.
 7ª. Sub-Região (Macapá)
 Dra. FILOMENA MARIA JORGE CHAVES, a partir de 24.2.86. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 36, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986
 PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL, por merecimento, nos termos do art. 22, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 157/84, deste Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário TRT 8a-AJ-021 S, referência NS.25 CARLOS MARTINS AZEVEDO, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8a-AJ-027 S, referência NS 25, do Quadro do Pessoal - parte permanente- do TRT da 8ª. Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Ruth da Conceição Oliveira. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATO Nº 37, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986
 PROVER, mediante PROGRESSÃO FUNCIONAL, por merecimento, nos termos do art. 22, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 157/84, deste Tribunal, no cargo de Técnico Judiciário TRT.8a-AJ-021 A, referência NS.10, PEIRO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Segurança Judiciária TRT.8a-AJ-024 S, referência NM.33, do Quadro do Pessoal - parte permanente- do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Maria José de Jesus Lobato da Silva. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO

DO DIA 14.2.85

(1ª. PARTE)

AC. Nº 125/86. Proc. TRT RO 1493/85. JCIJ de Capanema. Relatora: Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Melo dos Santos (Dr. Raimundo Caetano de S. Castro. Recorrido: Tomaz Leão (Gerente da Fazenda da Bannach) (Dr. Rosomiro Arrais).

EMENTA: Não foi comprovada, durante a instrução processual, a vinculação de emprego alegada como base para os pleitos da reclamatória.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 126/86. Proc. TRT RO 1571/85. 3a. JCIJ de Belém. Relator: José Espírito Santo. Recorrente: Venâncio Bernardo da Silva (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Soeiro Transportes Limitada (Dra. Celestina Maria Duarte Elleres).

EMENTA: Confessou o reclamante haver recebido parte das horas extras trabalhadas, logo o valor recebido deve ser deduzido da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe o provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao reclamante férias simples de 84/85 a apurar em liquidação de sentença, com a integração das horas extras, adicional noturno e repouso remunerado, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 158.270 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 4.000.000

AC. Nº 127/86. Proc. TRT R EX OFF 1393/85. 3a. JCIJ de Belém. Relatora: Lygia Oliveira. Reclamante: Eneas da Silva Pacheco (Dr. Ronaldo Batista da Silva). Reclamado: Município de Belém - Secretaria Municipal de Finanças (Dr. Armando Pinheiro).

EMENTA: A sentença analisou a matéria da reclamatória corretamente, razão pela qual merece confirmação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e ainda sem divergência negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 128/86. Proc. TRT RO 1597/85. 3a. JCIJ de Belém. Relator: José Espírito Santo. Recorrentes: Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S.A. (Dr. Francisco A.C. Rodrigues) e Nelson da Silva Azevedo (Dr. Walter M. Puget) Recorridos: os Mesmos.

EMENTA: Na forma do § 3º do artigo 457 da CLT as gorjetas integram a remuneração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhe provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos negaram provimento ao recurso da reclamada no que concerne a exclusão da gorjeta da condenação; por unanimidade negaram provimento ao recurso da reclamada em seus demais termos, confirmando assim, a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 129/86. Proc. TRT RO 1126/83. 3a. JCIJ de Belém. Relator: Espírito Santo. Recorrente: Lúcia Maria de Jesus Rayol (Dr. Paulo de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Icarai Dantas e outro).

EMENTA: Embora a falta cometida pela empregadora seja anterior a cometida pela empregada es-

ta a tolerou, não podendo assim, após o ajuizamento do inquérito judicial pretender a rescisão indireta de seu contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 130/86. Proc. TRT RO 1216/85. 6a. JCIJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Facepa - Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (Dr. Ronaldo Bentes Batista) Recorrido: João Bosco Monteiro (Dra. Adiene Martins Cavalcante).

EMENTA: Não fazendo parte da função de análista, que era a do reclamante, a limpeza do local de trabalho, a recusa deste em realizar tarefa de tal natureza não configura falta trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contrarrazões porque firmadas por pessoa sem poderes para fazê-lo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 131/86. Proc. TRT RO 1532/85. JCIJ de Abaetetuba. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Empasa - Empreendimentos Agroindustriais do Pará S.A. (Dr. Adalberto Maroja Neto) Recorrido: Benedito do Pilar Fernandes (Dr. Brasil R. de Araújo).

EMENTA: O reconhecimento ao direito pleiteado - adicional de transferência - está feito expressamente no processo em três momentos: em peça escrita de defesa, apresentada em audiência; no acréscimo oral, em seguida à leitura da referida peça; no depoimento do preposto em juízo. Não há, portanto, como se deixar de deferir aludida parcela ao reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 132/86. Proc. TRT RO 1/86. Juízo de Direito da Comarca de Marabá. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A. (Dr. Ophir Cavalcante Junior) Recorrido: Airton Dessuy (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

EMENTA: Comprovado que a notificação referente à instrução foi enviada para endereço que não é o da empresa reclamada, e de decretar-se a nulidade do processo, conforme requerido no recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; ainda sem divergência, deram-lhe provimento para o fim de, acolhendo a preliminar nele arguida, anular o processo por falta de notificação para a audiência de instrução, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo, para que proceda a nova instrução e julgamento da ação reclamatória.

AC. Nº 133/86. Proc. TRT AR 1159/85. Relator: Juiz Ríder Brito. Autor: João Juvêncio Campos (Dr. Humberto Machado de Mendonça). Réu: Osmar Alves de Oliveira (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Se a transação teve por objeto desvirtuar, impedir e fraudar direito do empregado, a sentença que a homologou deve ser rescindida e invalidada a transação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram da ação rescisória e deram-lhe provimento para rescindir a sentença que homologou o acordo firmado entre o autor e o réu perante a MM. 3a. JCIJ de Belém, em 9.5.85, no Processo nº 3a. JCIJ-803/85, invalidando, em consequência, o ato então homologado. Incabível o pedido de honorários advocatícios, porque a Justiça do Trabalho somente na hipótese prevista na Lei 5.584, de 26.6.70, isso é possível, determinando ainda, que sejam enviadas cópias desta decisão, bem como da inicial e da defesa, ao Ministério Público, ao IAPAS e à Delegacia Regional do Trabalho para os devidos fins. Custas pelo Réu, sobre o valor da ação, que foi fixado em Cr\$ 12.000.000 na quantia de Cr\$ 318.270.

AC. Nº 134/86. PROC. TRT. RO-1503/85. 6a. JCIJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Antônio Maria Medeiros do Nascimento (Dra. Ana Célia Pastana).

EMENTA: A supressão da hora extra em sua apresentação salarial atinge outro princípio do Direito do Trabalho tão fundamental quanto o do limite da duração do trabalho e que é o da inalterabilidade unilateral das cláusulas contratuais, mais especificamente o da irreducibilidade salarial.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada pelo reclamado, fundada em inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 135/86. PROC. TRT A. REG. 71/86. Pro-lator: Juiz Ríder Brito. Agravante: Brasil Norte Exportação e Comércio de Madeiras Ltda. (Dr. Dário Gonçalves Pastor) Agravada: Presidência da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

EMENTA: Se o advogado subscritor das razões de recurso e inscrito em seção diversa da que vai atuar, deve cumprir com a exigência prevista no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de o recurso não poder ser conhecido, por falta de legitimidade para o exercício temporário da advocacia.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo regimental porque não satisfeito o disposto no § 2º do art. 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

AC. Nº 136/86. Proc. TRT RO 1511/85. 3a. JCIJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorren-

Teste Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dr. José Torquato de Alencar) e José Valdenor Pereira (Dra. Rosa Ester da Silva). Recorridos: Os Mesmos.

EMENTA: I - O obreiro que tenha menos de um ano de serviço, mesmo pedindo demissão faz jus as férias proporcionais. II - Mantém-se o deferimento de horas extras, pois, ficou provado que houve trabalho extraordinário.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso da reclamada, por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de férias proporcionais, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 137/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1523/85. J.C.J. de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamantes-Recorrentes: Raimundo José de Oliveira Wanzeler e outros (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Reclamado-Recorrido: Município de Oriximiná - Prefeitura Municipal - A.G. do Rosário - Litisconsorte.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que determinou o Cadastramento do PIS, pois, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir tal parcela.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e, deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reconhecer aos reclamantes, conforme a seguir enumerados, as seguintes parcelas: Raimundo Wanzeler, salário família correspondente a dois dependentes e a indenização pelo não cadastramento do PIS; Mussolini Marques, a indenização pelo não cadastramento do PIS/PASEP; Clemilides Gomes de Oliveira, diferença de indenização-antiguidade face ao reconhecimento do tempo de serviço de 27.3.79 e a diferença de férias de 64/85 - 6/12; e José Otávio o 13º salário integral de 1983 e o ressarcimento pelo não cadastramento do PIS/PASEP; ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso ex-officio confirmando a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 138/86. Proc. TRT RO 1544/85.2a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Jaime Valente dos Santos (Dr. Edilson Oliveira e Silva) Recorrido: Fundação IBGE (Dra. Eliana Traverso Calegari).

EMENTA: Qualquer direito oriundo de um contrato de trabalho deverá ser requerido no prazo de dois (2) anos sob pena de prescrição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar suscitada, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 139/86. Proc. TRT R EX OFF e RO 1539/85. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamante: José Edvaldo Melo Lopes (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte) Recorrido-Reclamado: Município de Santarém - Prefeitura Municipal. J.C.J. de Santarém.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é competente para dirimir o conflito quando trata-se de cadastramento do PIS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso ex-officio e deram provimento ao recurso voluntário para, mandar incluir na condenação a parcela referente ao PIS/PASEP, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 140/86. Proc. TRT RO 1518/85.5a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Benedito Silva (Dra. Vânia Alcântara Pessoa) Recorrido: Armazéns Corrêa Ltda. (Dr. Jaci Monteiro Colares).

EMENTA: As horas extras para serem deferidas precisam de prova cabal e completa sob pena de serem consideradas improcedentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos negaram provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 141/86. PROC. TRT RO-1543/85.2a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Comercial Formosa Ltda. (Dr. Benedito M. da Rocha) Recorrida: Maria Carmen Rodrigues Bino (Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outro).

EMENTA: A empresa nunca exigiu o comparecimento diário da empregada ao estabelecimento ao qual estava a mesma vinculada, logo, não pode alegar desídia para o ato de despedimento em razão de sua ausência ao serviço.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 142/86. Proc. TRT RO 1516/85. 2a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Pinturas Internacionais Ltda. (Edison Almeida) Recorrido: João Batista de Oliveira Lima.

EMENTA: O fato apontado como causador da despedida já ocorreu depois de efetivada esta, conforme se apurou na instrução. Logo, não poderia ensejá-la.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 143/86. PROC. TRT RO 1621/85. 3a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimunda Bentes de Oliveira (Dra. Izete Gomes da Costa) Recorrida: Azulejos do Pará S.A. (Dr. Aulísio Aldo da S. Júnior).

EMENTA: O pedido deve ser exposto pelo autor com clareza e objetividade, a fim de que possa

ser examinado pela parte contrária, e analisado com base nos fatos e na lei, pelo juiz (CPC, art. 262, III). Assim não fez a reclamante, ensejando seu procedimento confuso sérias dúvidas a respeito da base que quis utilizar na pretensão da reclamação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 144/86. Proc. TRT RO 1608/85.2a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Etica Empreendimentos Limitada (Dr. Abraham AS sayag) Recorrido: Telemaco Dornelles Umpierre. (Dra. Maricé Plerri).

EMENTA: Corretor de Imóveis que trabalha, basicamente, dentro do escritório da empresa, que explora o ramo imobiliário, com obrigação de prestação circunstanciada e regular das vendas efetuadas e com recebimento de remuneração por esse trabalho, é empregado à luz da regulamentação consolidada.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 145/86. Proc. TRT RO 1361/85. J.C.J. de Abaetetuba. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Estaco Engenharia S.A. (Dr. Luiz Roberto dos Reis) Recorrido: Haildo Rodrigues da Silva (Dr. Odival Quaresma e outro).

EMENTA: O reclamante trabalhou, como pre-dreiro, em obra de responsabilidade da reclamada - construção de um colégio para o complexo Albrás - Alunorte - sendo dirigido por um trabalhador que, com certeza, era pessoa que agia com pleno conhecimento da mesma. A empregadora, não resta dúvida, é referida empresa, cuja atividade principal é, justamente, a da construção civil.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 146/86. PROC. TRT RO 1590/85. 3a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. (Dr. José T. de Alencar) Recorrido: Antônio Marcelino Bráz (Dra. Leila Sábino de Oliveira).

EMENTA: A prova testemunhal apresentada pela empresa não foi boa para que se reconheça a justa causa alegada em contestação.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de fevereiro de 1986.

JOSE CAVALCANTE DE SOUSA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em Substituição.

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 17.2.86.

AC. Nº 149/86. PROC. TRT AR-1290/85. ProLator: Juiz Espírito Santo. Autor: Wilson Mendes Carvalho (Dr. Humberto Mendonça) Réu: Osmar Alves de Oliveira (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Teve a transação a finalidade de impedir a aplicação da lei, devendo, por isso, ser rescindida a sentença que a homologou.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória; por maioria de votos deram-lhe provimento para, rescindir a sentença que homologou o acordo firmado entre o autor e o réu perante a MM. 3a. J.C.J. de Belém, em 9.5.85, no Processo nº 39.JCJ-803/85, invalidando, em consequência, o ato então homologado. Incabível o pedido de honorários advocatícios, porque na Justiça do Trabalho somente na hipótese prevista na Lei 5.584, de 26.6.70, isso é possível, determinando ainda, que sejam enviadas cópias desta decisão bem como da inicial e da defesa, ao Ministério Público, ao IAPAS e à Delegacia Regional do Trabalho, para os devidos fins. Custas pelo réu, sobre o valor da ação, que foi fixada em Cr\$ 12.000.000 na quantia de Cr\$ 318.270.

AC. Nº 150/86. PROC. TRT RO-1550/85. 5a.JCJ de Belém. ProLator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Companhia das Docas do Pará - CDP (Dra. Vânia Penna da Gama) Recorrido: Justiniano Monteiro de Souza (Dr. Hamilton Santana Pegado e outro).

EMENTA: A norma constante do § 2º do art. 16 da Lei nº 5.107/66 é uma faculdade concedida ao empregador. Se não a usar, não se transforma jamais em obrigação de indenizar, a não ser que ocorra uma das hipóteses de indenização antiguidade prevista na CLT. Se a usar, o valor depositado passa a ser regido pelas normas da legislação do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, por maioria de votos, deram em parte provimento para, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais; por maioria de votos, deram-lhe provimento para excluir da condenação a parcela de indenização por tempo de serviço anterior à opção, julgando, assim, totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$478.270 sobre Cr\$ 20.000.000, o qual está isento na forma da lei.

AC. Nº 151/86. PROC. TRT ED 130/86. 3a.JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargantes Francisco Nascimento e Domingos Lucas (Dr. Miguel Serra). Embargado: Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA (Dr. Francisco Carvalhaes Rodrigues).

EMENTA: Devem ser rejeitados embargos que não apresentem nem omissão e nem contradição, sendo os mesmos apenas protelatórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e rejeitaram-os por não haver no Acórdão embargado a contradição ou omissão apontados.

AC. Nº 152/86. PROC. TRT R EX OFF e RO 1616/85. 3a. J.C.J. BELEM. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Reclamante: Raimundo Martins da Costa Fonseca (Dr. Hélio de B. Favacho Alves) Recorrido - Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (Dr. Eugênio Mac-Culloch).

EMENTA: A indenização por período anterior a opção deve ser julgada improcedente por falta de amparo legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso do reclamante, por unanimidade negaram provimento ao recurso ex-officio confirmando a sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 153/86. PROC. TRT AT 16/86. 1a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública FSESP. (Dr. Airton Ribeiro). Agravado: Acrísio Pereira de Oliveira e Outros (Dr. Walter Puget).

EMENTA: A agravante, de acordo com o artigo 1º do Decreto-lei 779/69, é contemplada com o privilégio do prazo em dobro para recorrer e dispensada do depósito para interposição de recurso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria de votos, deram provimento para, reformando a decisão agravada, mandar subir o ordinário, como de direito.

AC. Nº 154/86. PROC. TRT RO 1547/85.5a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Caetano Neri Cardoso (Dr. Donato Cardoso de Souza) Recorrida: Empresa de Transportes Estrela do Mar Ltda. (Dr. Vasco Martins de Borborema).

EMENTA: Não provou a testemunha indicada pelo reclamante, ter havido por parte deste, trabalho em horário extraordinário e em dias de domingo, no período não abrangido pela prescrição bienal do art. 11 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 155/86. PROC. TRT RO-1553/85.4a.JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes Recorrido: Rosivaldo Castro Marques (Dr. Antônio Dias).

EMENTA: Não houve falta de imediatidade entre o ato irregular do empregado e a punição, in casu. A empresa simplesmente procurou agir com cautela na apuração da irregularidade, valendo notar que enquanto assim procedia, o reclamante reincidia no ato indevido.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, cabendo apenas a obrigação de a empresa fornecer ao reclamante as guias para movimentação do FGTS, no código de saque 18. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 278.270 sobre Cr\$ 10.000.000

Belém, 17 de fevereiro de 1986.

JOSE CAVALCANTE DE SOUSA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência em substituição.

EDITAL Nº 13/86

Pelo presente EDITAL, de ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator, fica CITADO o senhor LEONEL DE SOUZA NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu nos autos do Processo TRT AR 75/86, Ação Rescisória, em que é autora COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, que tem o prazo de quinze (15) dias para apresentar defesa relativamente ao processo supramencionado, conforme inicial de teor seguinte:

"AÇÃO RESCISÓRIA. A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, sociedade de economia mista com sede na Capital Federal e Superintendência Regional nesta cidade, à Av. Dr. Freitas nº 3.045, Bairro do Marco, por seu advogado abaixo assinado, conforme instrumento de procuração em anexo, vem, com fundamento no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, propor AÇÃO RESCISÓRIA contra LEONEL DE SOUZA NEVES, brasileiro, casado, químico, domiciliado nesta cidade onde reside à Av. Governador José Malcher - Vila Maria - Casa 10, pelos motivos, razões e fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos. I - UM RESUMO DOS FATOS 1. Perante a 5a. Junta de Conciliação e Julgamento desta capital, o Réu, em outubro de 1982, propôs uma ação trabalhista contra a Autora alegando que, conquanto tivesse sido admitido na empresa como "auxiliar de laboratório", exercendo as respectivas funções durante todo o tempo em que vigorou o seu contrato de trabalho, diplomara-se em químico industrial no ano de 1979, fazendo jus dessa forma ao salário profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 22.4.66. Além disso, pleiteava horas extras, adicional de insalubridade e diferenças de parcelas decorrentes do salário profissional. 2. A douta sentença de primeiro grau, julgou procedente a ação, reconhecendo o direito do empregado de receber o salário de químico, ainda que jamais tivesse exercido essas funções na empresa, as horas extras, sétima e oitava. Com efeito as diferenças disso resultantes,

além do adicional de insalubridade, fixado de plano, sem que houvesse sido realizada a indispensável perícia, como manda a lei. 3. A Ré interpôs, tempestivamente, o competente recurso ordinário, com vistas à reforma da respeitável sentença, que lhe pareceu inteiramente vulnerável, face à violação frontal de princípios de direito e da letra da lei. 4. Surpreendentemente, a ilustrada Dra. Juiza, então no exercício da Presidência daquela Junta, negou seguimento ao recurso, sob o fundamento de que o advogado que o subscrevera não deu cumprimento ao que dispõe o § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215, de 27.4.63. Ao Agravo de Instrumento desse despacho interposto, esse E. Tribunal, por maioria de votos, negou provimento e o Recurso de Revista então utilizado, foi indeferido. Ao Agravo de Instrumento contra tal indeferimento, o E. Tribunal Superior do Trabalho, pela sua 3ª Turma, negou provimento, sob o fundamento de que os pressupostos de admissibilidade da revista não foram satisfeitos. 5. Fica desse modo evidenciado que o acórdão a rescindir é o desse E. Tribunal que pronunciou-se sobre o mérito da questão, ou seja, que a "a formalidade prevista no § 2º do art. 56 da Lei nº 4.215/63, constitui condição de legitimidade do exercício temporário da advocacia em outra Seção", conforme consta de sua ementa. Esses, Egrégio Tribunal, em ligeiro resumo, são os fatos na nudez forte da verdade, como diria Eça, os quais, como se passa a demonstrar, foram mal enquadrados, "data venia, na moldura do direito. II - RAZÕES DO PEDIDO DE RESCISÃO 6. As duas decisões, tanto que a consubstanciada no despacho que negou seguimento ao Recurso Ordinário, como a desse Colendo Tribunal proferida no Agravo de Instrumento nº 320/83, deram a dispositivo legal interpretação inaceitável, que a tanto equivale a malferir a lei, constituindo-se, "data venia", em violento atentado à ordem jurídica. 7. A violação literal de disposição de lei, de que fala o inciso V, do art. 485, do Código de Processo Civil, há que ser entendida com temperamentos, porquanto é raro, impossível mesmo, que uma decisão judicial infrinja frontalmente uma norma legal. 8. A violação de direito expresso ocorre também quando o julgador confere a uma lei uma interpretação que atenta contra o seu espírito e contraria decisão proferida pelo intérprete máximo da Constituição e das Leis, o ven. Supremo Tribunal Federal. 9. Com efeito, o Excelso Pretório, no julgamento do Habeas-Corpus nº 51.015, foi incisivo: "A inscrição principal habilita o advogado ao exercício permanente na Seção em que é inscrito e ao eventual e temporário em qualquer outra, desde que atenda à exigência prevista no § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215/63 (Estatuto da OAB). A omissão de tal exigência, contudo, traduz mera irregularidade, com possível consequência disciplinar na Ordem, sem ressonância, contudo, no processo, tanto mais que não se demonstrou tenha o patrono do querelado, manifestado qualquer protesto a respeito." ("Revista Trimestral de Jurisprudência", nº 67, pag. 420). Do mesmo modo, o E. Tribunal Federal de Recursos: "A falta de comunicação a que se refere o art. 56, § 2º da Lei nº 4.215/63, não implica nulidade dos atos praticados. É simples falta disciplinar sujeita ao corretivo que a OAB entender cabível." (Diário da Justiça da União de 6.5.82, pag. 4239). 10. Não se diga que por não se tratar de tribunal trabalhista, o acórdão transcrito aresto do TFR, em sua ementa, é imprestável para o caso dos autos. Não é não. Em primeiro lugar, porque cuida o acórdão de matéria que não é trabalhista, mas de interpretação de dispositivo de lei de caráter geral, aplicável a todas as esferas judiciárias, tanto as comuns como as especializadas e, além disso, a ação rescisória, em que ora se debate a questão, também não é um procedimento trabalhista, mas de direito comum, com o seu rito disciplinado pelo Código de Processo Civil. 11. A questão, por consequente, sendo embora processada e julgada perante a E. Justiça do Trabalho, não encerra matéria trabalhista, daí porque seria inadmissível qualquer impugnação a decisões de tribunais não trabalhistas que sobre ela se tenha pronunciado mas, ao contrário, a invocação dessas manifestações vem demonstrar de forma eloquente a conveniência, e mais do que conveniência, a necessidade de rescindir-se o r. acórdão em tela, para o fim mais elevado de uniformizar-se toda uma jurisprudência a respeito de determinada matéria nos tribunais brasileiros, sobretudo ajustando-a ao entendimento do ven. Supremo Tribunal Federal. 12. Entretanto, tribunais trabalhistas já têm examinado a questão e o E. TFR da 11ª Região, no julgamento do AP-16/84, pontificou: "A comunicação ao Presidente da Seção local da OAB, do exercício temporário da advocacia, pelo advogado inscrito em outra Seção, poderá ser efetuada antes do ingresso em Juízo ou no curso do processo. Sem a abertura de prazo ao advogado que comprovou aquela comunicação, não se poderá falar em ilegitimidade do exercício profissional temporário." ("Revista Legislação do Trabalho - LTR", nº 49-2, pag. 182). E no texto do acórdão, lê-se o seguinte: "Interferiu-se daí, tratar-se de mera formalidade administrativa, cujo âmbito de incidência não é outro senão o da própria Seção, por isso não poderá lançar seus reflexos sobre o processo judicial onde o advogado está atuando, nem dela se tomar conhecimento de ofício. Uma vez alegada a falta de comunicação, deve-se oferecer ao advogado a oportunidade de efetivá-la e de comprovação posterior, a exemplo do que se verifica com a apresentação da procuração depois do ingresso em Juízo (art. 70, § 1º, do Estatuto da OAB e art. 37 do CPC) ou mesmo a possibilidade de emendar a inicial (art. 284, do CPC). (Os grifos são da autora). 13. No caso da autora, a irregularidade da representação foi suscitada pelo MM. Juiz do primeiro grau, ao negar seguimento ao Recurso Ordinário interposto de sua sentença, após haver o advogado subscreto a contestação e outras peças do processo, sem qualquer impugnação. Assim, sendo, a formalidade impugnada, ainda

mais sem qualquer intimação com vistas a sanar-se a suposta irregularidade, estava manifestamente preclusa. 14. A esse propósito, chama-se, mais uma vez, o ven. Supremo Tribunal Federal: "Irregularidade de representação serodidamente alegada na apelação, quando em oportunidades anteriores se manifestara a parte sem a impugnar. Pralusão de (RE nº 95.690 - Diário da Justiça da União de 17.6.82, pag. 8960). 15. Com se vê, esse E. Tribunal, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 320/83, discrepou, "data venia", de sosssegada jurisprudência dos tribunais do País, dando ao § 2º do art. 56, da Lei nº 4.215, de 27.4.63, uma interpretação que ela não comporta, o que equivale inequivocamente à frontal infringência do seu texto; abrindo dessa forma para a autora, de par com par, as portas desta ação. Ante todo o exposto, pede a autora que se digno V. Exa. determinar a citação do réu, no endereço no início mencionado, para que venha, querendo, responder aos termos da presente ação, esperando, com os indícios pensáveis subsídios dos eminentes julgadores, que seja a mesma julgada procedente, afim de desconstituir a r. decisão rescindenda e mandar que se reja processado e enviado a esse E. Tribunal o recurso ordinário indeferido ou, então, que a este, à vista dos elementos traduzados, seja dado o provimento integral, com a reforma da dita sentença de primeiro grau, para ser julgada, improcedente a reclamação. Como se trata na espécie de questão exclusivamente de direito, sem necessidade de produção de provas, requer a autora a aplicação do art. 330, do Código de Processo Civil. Entretanto, se assim não entender o E. Tribunal, pretenda por todo o gênero de provas admitido em direito. Dando à causa o valor de Cr\$-20.000.000, E. deferimento. Belém, 22 de janeiro de 1986. Luiz Felipe Machado Duarte, Advogado".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, nos sete dias do mês de fevereiro de 1986.

G.Nº 12592

[Assinatura]
ELIANE BEZERRA SILVA DE CARVALHO
Diretora do Serviço Processual Substituta

Relação dos processos distribuídos aos Srs. Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no dia: 7.2.86

- 1) RO 82/86 - RECORRENTE: ALBRÁS-Alumínio Brasileiro S/A. RECORRIDO: Júlio Maria dos Santos e outros Adv. do recorrido: Dr. Gerson de Oliveira Souza. Advogado do recorrido: Dr. Luiz Roberto dos Reis. JCU de Abaetetuba. Reclamada: Leomart Serviços Gerais Ltda. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 2) RO 76/86. RECORRENTE: Empresa de Construções Gerais Ltda. Dr. Simão Benzerzy. RECORRIDO: Antônio Lima da Silva. Dr. José Moreira. JCU Belém-REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira 3) RO 80/86 - RECORRENTE: Alaci Gonçalves Xavier. Dr. Moisés Porto. RECORRIDA: ENASA - Dra. Darcy Ramos. 2a. JCU de Belém. REVISOR: Dr. Ribamar Soares
- 4) RO 86/86 - RECORRENTE: Eliane Bezerra Silva. Dr. Carlos Brito. RECORRIDO: Sa colão das Carnes Ltda. - Dr. Ricardo Chamé. 6a. JCU de Belém-REVISOR: Dr. Rider Brito.
- REVI - 5) RO 59/86 - RECORRENTE: José Benedito de Lima. Dr. Gil Reis. RECORRIDO: Francisco Soares Alcanfor. 5a. JCU Belém-REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
- 6) RO 68/86. RECORRENTES: Manoel Monteiro Costa-Dr. Ophir Cavalcante Jr. e TRANSPORTES BELÉM LISBOA Ltda. - Dr. Raimundo Costa. RECORRIDOS: Os mesmos. 1a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 7) RO 72/86 - RECORRENTE: Domingos de Aviz Borges - Dr. Haroldo Silva. RECORRIDA: Companhia Equatorial de Mineração COMINE - Dr. Suenon de Souza Jr. 5a. JCU Belém-REVISOR: Dr. Ribamar Soares
- 8) RO 77/86 - RECORRENTE: Nora Ney Printes da Silva. Dra. Rosa Ester da Silva. RECORRIDA: Maria das Graças de Souza França. Dr. Roberto Ferreira. 1a. JCU de Belém-REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 9) RO 50/86 - RECORRENTE: Sândola Barros de Oliveira. Dra. Marici Pereira. RECORRIDO: Café Vitória Régia Ltda. - Dr. Eliezer Nazare. 6a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 10) RO 46/86 - RECORRENTES: Bco. de Crédito Real de M. Gerais S/A - Dr. Luiz Meira e ANTONIO SILVA - Dra. Paula Frassinetti-RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. JCU Belém-REVISOR: Dr. Rider Brito
- 11) RO 115/86. RECORRENTE: Simeão Rosa Amorim. Dr. Gil de O. Reis. RECORRIDO: M.T.N. Pedrosa. 4a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 12) RO 92/86 - RECORRENTE: Jorge Luis Medeiros Moreira - Dra. Ana Cavaleiro Lima. RECORRIDO: Construções e Comércio Camargo Corrêa SA. Dr. Antonio M. Cavalcante. 4a. JCU Belém-REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
- 13) RO 118/86 - RECORRENTE: ENASA - Dra. Darcy Dias. RECORRIDO: Romeu do Carmo Amorim da Silva. Dr. Miguel Serra. 2a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 14) RO 100/86 - RECORRENTE: Correia, Guimarães & Cia. Ltda. - Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDA: Francisca Lucineide N. Monteiro - Dr. Laurêncio Rocha. 1a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 15) RO 98/86. RECORRENTE: RAIMUNDO GONCALO DE ALMEIDA. Dra. Vânia Pessoa. RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRA DE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Cavalcante Jr. 4a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 16) RO 63/86 - RECORRENTE: Rosende José Pontes - Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA: Mineração Rio do Norte S/A - Dr. Adalberto Vilar. JCU de Santarém-REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
- 17) RO 52/86 - RECORRENTE: Fundação Serviços de Saúde Pública. Dr. Airton Ribeiro. RECORRIDO: Joaquim Ribeiro. Dr. João Messias dos Santos. JCU de Breves. REVISOR: Dr. Rider Brito
- 18) R Ex OFF 66/86 - REQUERENTE: Fundação de Telecomunicações do Pará. - Dr. José Brasil. REQUERIDO: Avelino Vahetta do Vale. Dra. Paula Frassinetti. 2a. JCU de Belém-REVISOR: Sr. Espírito Santo

- 19) RO 85/86 - RECORRENTE: Edésio Brasileiro Soares Carneiro. Dr. Raimundo Farias. RECORRIDA: Belauto Administradora Ltda. Dr. Roberto Ferreira. 6a. JCU Belém-REVISOR: Dr. Ribamar Soares
- 20) AR 125/86 - AUTOR: Estado do Pará - Secretária de Estado de Educação. Dra. Maria da Consolação Rabello REUS: Maria de Fátima Sena Lelis e outros. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
- 21) AT 124/86 - AGRAVANTE: M.M. de Oliveira Soares - Escola Universal - Dr. Henrique Rodrigues. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 22) AT 112/86 - AGRAVANTE: Lusel Comércio de Material Elétrico Ltda. - AGRAVADA: Ruth Léa Gomes Silva. Dra. Olga Bayma. 5a. JCU Belém. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 23) AI 110/86 - AGRAVANTE: Madeiras Gerais S/A - MAGE SA. Dr. Raimundo Costa. AGRAVADOS: Francisco Charles David e outro. JCU de Breves-REVISOR: Dr. Ribamar Soares
- 24) RO 101/86 - RECORRENTE: Aleixo de Souza Pinheiro. Dr. Antonio Dias. RECORRIDA: Regional Comercial Exportadora Ltda. - Dr. Oswaldo Silva. 1a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 25) RO 104/86 - RECORRENTES: Pedro Valdo Pereira Vasconcelos e outros. Dra. Maria José Moraes. RECORRIDA: Companhia Vale do Rio Cristalino - Agro Pecuária Com. e Ind. - Dr. José Alves de Abreu. Comarca de Concação do Araguaia. REVISOR: Dr. Rider Brito
- 26) RO 107/86 - RECORRENTE: R. Mendonça Ltda. - Dr. Orlando Fonseca. RECORRIDO: Marluicy Lobo Montão - Dr. Milton das Chagas. 2a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 27) RO 81/86 - RECORRENTE: Construtora Bettey S/A - Licitosorte - Dr. Luiz dos Reis. RECORRIDO: João Soares do Nascimento. Dr. Odival Quaresma. JCU de Abaetetuba. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
- 28) AP 122/86 - AGRAVANTE: Construtores e Com. Camargo Corrêa SA - Dr. Antonio Cavalcante. AGRAVADO: Jorge Oyama. Dr. José H. Lima. JCU de Abaetetuba. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 29) RO 105/86 - RECORRENTE: Raimundo Santos Gomes - Dr. Antonio Pereira. RECORRIDA: TABA - Dra. Maria R. Santana. 3a. JCU Belém-REVISOR: Dr. Ribamar Soares
- 30) AP 111/86 - AGRAVANTE: Estádio do Pará - Hospital dos Servidores do Estado - Dra. Maria C. Rabello - AGRAVADO: Carlos Pereira do Rego. Dr. Antonio M. de Brito. 2a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 31) RO 120/86 - RECORRENTE: José Lopes Silva. Dra. Rosa Ester. RECORRIDO: José Raimundo Ribeiro de Almeida. Dr. Marco A. Buarque. 2a. JCU Belém-REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 32) RO 114/86 - RECORRENTE: Alfredo Alves de Souza - Dr. Francisco Rodrigues. RECORRIDA: Cia. das Docas do Pará - Dra. Vânia P. da Gama. 6a. JCU Belém-REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 33) R Ex OFF e RO 106/86 - RECORRENTES: João Olavo de Souza Filho. Dr. Ophir Cavalcante Jr. e FUNAI - Reclamada - Dr. Carlos Azevedo. RECORRIDOS: Os mesmos. 2a. JCU Belém-REVISOR: Dr. Rider Brito
- 34) RO 113/86 - RECORRENTE: Construtora Andrade Guierrez SA. - Dr. Ophir Cavalcante Jr. RECORRIDO: Eduardo Gomes dos Santos. Dra. Paula Frassinetti. 6a. JCU Belém-REVISOR: Dr. Rider Brito
- 35) RO 116/86 - RECORRENTE: José Livramento da Costa. Dra. Olga Bayma. RECORRIDA: Centrais Elétricas do Pará SA. Dr. Paulo S. Moraes. 4a. JCU Belém-REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
- 36) RO 93/86 - RECORRENTE: Francisco Lucivaldo Tavares Ribeiro. RECORRIDO: Café Vitória Régia Ltda. 1a. JCU Belém-REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
- 37) RO 94/86 - RECORRENTE: Elias da Silva Borges - Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDA - Empresa Gráfica Sarmento Ltda. Dr. José Campos - JCU de Santarém-REVISOR: Dr. Rider Brito
- 38) RO 102/86 - RECORRENTE: POI - Empresa de Serviços Ltda. - Dra. Léa Siqueira. RECORRIDO: Gabriel Ferdinando Cabral Costa. Dr. Ubiratan de Aguiar. 4a. JCU de Belém-REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 39) R Ex OFF e RO 97/86 - RECORRENTE - RECLAMADO: Fundação Serviços de Saúde Pública - Dr. Airton Ribeiro - RECORRIDA - RECLAMANTE: Olgarina de Souza Pantoja - Dra. Haydée Fernandes. 4a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 40) RO 95/86 - RECORRENTE: Seltón Hotéis SA. - Dr. Osvaldo Tavares Jr. RECORRIDO: Alcides Paulino Monteiro. 3a. JCU Belém-REVISOR: Dr. Rider Brito
- 41) RO 84/86 - RECORRENTE: Sonat - Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. Dr. Tadeu de Jesus e Silva. RECORRIDO: Isaac Rodrigues Monteiro e outros. Dra. Marici Pereira. 6a. JCU Belém-REVISOR: Sr. Espírito Santo
- 42) RO 96/86 - RECORRENTES: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A. - Dr. Raimundo Costa e ANTONIO PINTO CARDOSO - Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDOS: Os mesmos. 3a. JCU de Belém-REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 43) RO 123/86. RECORRENTES: Fundação Serviços de Saúde Pública e Adelino B. do Nascimento e outros. Drs. Airton Ribeiro e Walter Piget. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 2a. JCU Belém. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 44) RO 91/86. RECORRENTE: Paulo Fernando Carnevalli de Araújo. Dr. Deusdedit Brasil. RECORRIDA: Olivetti do Brasil S/A. Origem: 1a. JCU Belém. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira
- 45) RO 99/86. RECORRENTE: Clínica e Pronto Socorro S. Luiz. Dra. Almerindo Trindade. e Silvia da Silva Brito. Dr. Joaquim Vasconcelos. Origem: 4a. JCU Belém. REVISOR: Dr. Rider Brito
- 46) RO 103/86. RECORRENTE: Santa Casa de Misericórdia do Pará. Dr. Eliezer Nazare. RECORRIDO: Delcita dos Santos Tavares. Dr. Paulo Oliveira. Origem: 3a. JCU Belém. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira
- 47) RO 133/86. RECORRENTE: Macedo Ind. Com. Metalúrgica Ltda. Dr. Hamilton Gualberto. RECORRIDO: Alvaro Moraes. Dr. Jorge Ferreira. Origem: 6a. JCU Belém. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
- 48) RO 109/86. RECORRENTE: Corcovado Ind. e Com. S/A. Dr. Raimundo Costa. RECORRIDO: Francisco G. David e outros. Origem: JCU Breves. REVISOR: Dr. Ribamar Soares

49)RO 117/86. RECORRENTE: Benedito José Amorim Lopes, Dr. José Queiroz. RECORRIDOS: Antonio Nascimento Costa-Engelbrás, litis consorte. Origem: 9a. JCI Belém. RELATOR: Dr. Rider Brito REVISOR: Sr. Espírito Santo
50)RO 119/86. RECORRENTE: Antonio S. Nogueira e outro, Dr. Gil Reis. RECORRIDO: Raimundo Penafor, Dr. Leonidas Bandeira. Origem: 2a. JCI Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Sr. Nazer Nassar
51)RO 121/86. RECORRENTE: P E M Planejamento Engenharia e Ma Nutrição S/A. Dr. Paulo Macedo. RECORRIDO: Olavo Alves Alencar. Dra. Maria Cavalli. Origem: JCI Abaetetuba. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Dr. Rider Brito.
52)RO 126/86. RECORRENTE: Cia. Amazônica de Pesca. Dra. Maria Santana. RECORRIDO: Raimundo N. Monteiro, Dr. Miguel Serra. Origem: 5a. JCI Belém. RELATOR: Sr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
53) MS 160/86 - IMPETRANTES: Eduardo Alves Maia e outros. IMPETRADO: Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Advogado dos impetrantes: Dr. Thadeu de Jesus e Silva. RELATOR: Sr. Espírito Santo Carvalho. G.Nº 12589

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Deram entrada na Secretaria do Tribunal de Justiça e foram entregues nesta data pelo dr. Luis Faria Secretário, ao dr. Gengis Freire, Sub-Secretário, para distribuição os seguintes feitos:

Em 06.02.86

APELAÇÃO PENAL - VIGIA

APTE- Romaldo Santa Rosa de Nazaré (adv. Djalma Farias)

APDA- A Justiça Pública

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO- Capital

RECTE- Edivaldo Carvalho Martins (adv. José Furta do Brito e outro)

RECD- A Justiça Pública

IDEM, IDEM, IDEM

RECTE- José Francisco Brasil (adv. Antonio Pereira dos Santos)

RECD- A Justiça Pública

EM 07.02.86,

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS - Capital

RECTE- JUIZ DA 1ª Vara Penal.

RECD- Osmar de Nazareno Campos
- Francisca Gomes Siqueira e Maria de Lourdes Siqueira.

RECTE- Juiz da 5ª Vara Penal

RECD- Maria Epaminondas da Silva

" - Idalina Carmen de Souza Lima

" - Aldo Dias Souza

" - Fernando Vieira de Almeida

" - José Lopes Filho

" - William de Castro Leão

" - Alrelío Carvalho de Azevedo

" - Mário Barros Magas

" - Paulo Sérgio Lobo Rodrigues

" - Maria do Carmo Nascimento Souza

RECTE- Juiza da 6ª Vara Penal

RECD- Jpsé Ferreira Barbosa

" - Carlos Augusto Pereira Rodrigues

" - Amauri Pantoja Nonato Corrêa

" - Rosa Sueli de Sá Rosário, Laurito Fernandes de Sá, Cristovam Travassos de Sá

" - João Guilherme da Silva Barbosa

" - Altevir Palhano da Silva

" - Welmer Oliveira Miranda

" - Sabino dos Santos Ribeiro

" - Mário Bento Tavares

" - Francisco Pereira Flor e Porfirio Mendes Siqueira.

" - Afonso José da Silva Oliveira

" - José Bezerra da Silva e Pedro Bezerra da Silva

" - Tomázia Chaves da Costa

" - Ezequias Ferreira Câmara

RECURSO PENAL EX-OFFICIO- Capital

RECTE- Juiza de Direito da 2ª Vara Penal

RECD- Francisco Fernandes Oliveira

APELAÇÃO PENAL- Capital

APTE- Justiça Pública

APDO- Raimundo de Jesus da Silva Primo-"Burrinho" (adv. Claudio Neves).

APELAÇÃO CÍVEL- SANTARÉM

APTE- Francisco Carneiro da Cunha (adv.

APDO- Manoel Pereira de Almeida (adv. Efraim Capib

beribe de Queiroz)

IDEM, IDEM- Monte Alegre

APTE- Maria de Lourdes Gomes Sadalla (adv. Jorge

Carlos Jorge Belém)

APDO- Ofir Farah Sadalla (adv. Crispim dos Santos)

Em 14.2.86

AGRAVO DE INSTRUMENTO- Capital

AGVTE- REAZA- Reflorestadora da Amazônia LTDA(adv. Ediléa Valério Barros)

AGVDO- Francisco Andrade de Aquino (adv. Carlos

Augusto de Albuquerque)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Capital

AGVTE Banco do Estado do Pará S/A (adv. Ophir F.

Cavalcante Junior).

AGVDO- Estado do Pará através do ITERPA (adv. Luiz

Bandeira Gomes)

APELAÇÃO CÍVEL- Capital

APTE- SUPERDREAM- Sabeamento Ambiental LTDA

APDO- José Ferreira Diogo(adv. Paulo E. de Souza)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Nortextil- Industria e Comercio do Norte

LTDA (adv. Fernando Wanzeller)

APBA- Angelique Arlinda João Hage Chartonny (adv.

Antonio Abelém)

IDEM, IDEM, IDEM

APTE- Acelina Guilhermina dos Anjos (adv. Reinaldo

APDA- Raimunda dos Anjos (adv. Nazaré Gonçalves

dos Santos).

Em 17.02.86

APTE- Evandro Santos Azevedo (adv. Fernando Gon-

çalves)

APDO- Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

(adv. Luis Roberto Meira)

Gabinete do Secretário do Tribunal-Belém, 18. de

fevereiro de 1986.

G.Nº 12584

LUIS FARIA

Secretário do TJE

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 10.985
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTE: AGOSTINHO F. RIBEIRO(DR. NELSON CUNHA)
APELADA : COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A.(DR. BENEDITO N.M. DAVID)
RELATOR : DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA-APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DE DESEMPENHO- CESSAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. PARA A LOCAÇÃO DE PRÉDIOS NÃO RESIDENCIAIS, EXPIRADO O PRAZO DO CONTRATO, TERMINADO EM DIA, MÊS E ANO, FICARAM RESTABELECIDAS AS NORMAS DITADAS PELOS ARTIGOS 1.194 E 1.195 DO CÓDIGO CIVIL, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO LOCADOR, FEM A PROROGAÇÃO DA LOCAÇÃO, TEM CABIMENTO A AÇÃO DE DESEMPENHO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO OU AVISO. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES CONFORMES DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERÇOS. TUNHA JUIZADORA-DESEMBARGADORES, ORLANDO DIAS VIEIRA, ROMÃO ALCIDES NETO E O RELATOR.

BELÉM, PARÁ, SEXTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 1985

DES. ORLANDO D. VIEIRA - PRESIDENTE

DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 17 DE FEVEREIRO DE 1986

SELMA FALCÃO - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS DA PRESIDÊNCIA

ACÓRDÃO Nº 10.986
3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
RECORRENTE : TELMA MENEZES GIRARD DA SILVA (DR. RAPHAEL LUCAS FILHO)
RECORRIDOS : ALUISIO MIRANDA E SUELY NAZARÉ MARTINS MIRANDA
RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA-A RETRATAÇÃO SÓ É CABÍVEL QUANTO AOS CRIMES DE CALÚNIA E DIFAMAÇÃO.

VISTOS, ETC...

ASSIM PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 13-12-85

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS

SANTOS.

Relatora

ACÓRDÃO Nº 10.987
3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE : A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL

RECORRIDO : GEOVANE MATIAS VILHENA SILVA (DRS. CLODOMIR ASSIS ARAÚJO E MAIRTON CARNEIRO)
RELATORA : DESA: MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: A FALTA DE INQUÉRITO POLICIAL INDUZ NA VERDADE DO RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO E FICHADO CRIMINALMENTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO PARA LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 27 de Dezembro de 1985

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA
Presidente

DESA: MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS
Relatora

TOS

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-Belém de 1986.

SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE

ACÓRDÃOS.

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

* DECRETO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, ITAIR SÁ DA SILVA, do cargo em comissão de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Justiça, a contar de 15.02.86.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de fevereiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.676 de 14.02.86.

* DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº. 749, de 24.12.53, ITAIR SÁ DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor Especial do Governador, a contar de 15.02.86.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.681 de 21.02.86.

**CASA MILITAR DA
GOVERNADORIA DO ESTADO**

DIVISÃO DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 007/86 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1986.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Sd QPMP - RG 9437 FRANCISCO SANTOS MIRANDA, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar e à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, o período de férias regulamentares referente ao exercício de 1985, a contar de 13 de fevereiro de 1986.

Registre-se Público-se e cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO,

13 de fevereiro de 1986

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - Cel QPMP

Chfº da Casa Militar da Governadoria (G.Reg. nº 12614)

Homenagem dos funcionários da IOE

Durante a posse do senhor Nazir Rachid, que irá responder pelo expediente da Imprensa Oficial do Estado, conforme decreto do Governador Jader Barbalho, deixado pelo jornalista Gilberto Danin que se desincompatibilizou a fim de concorrer a uma cadeira na Assembléia Legislativa, foi pronunciado um discurso pela funcionária Vera de Lucca, em nome de todos os servidores da autarquia.

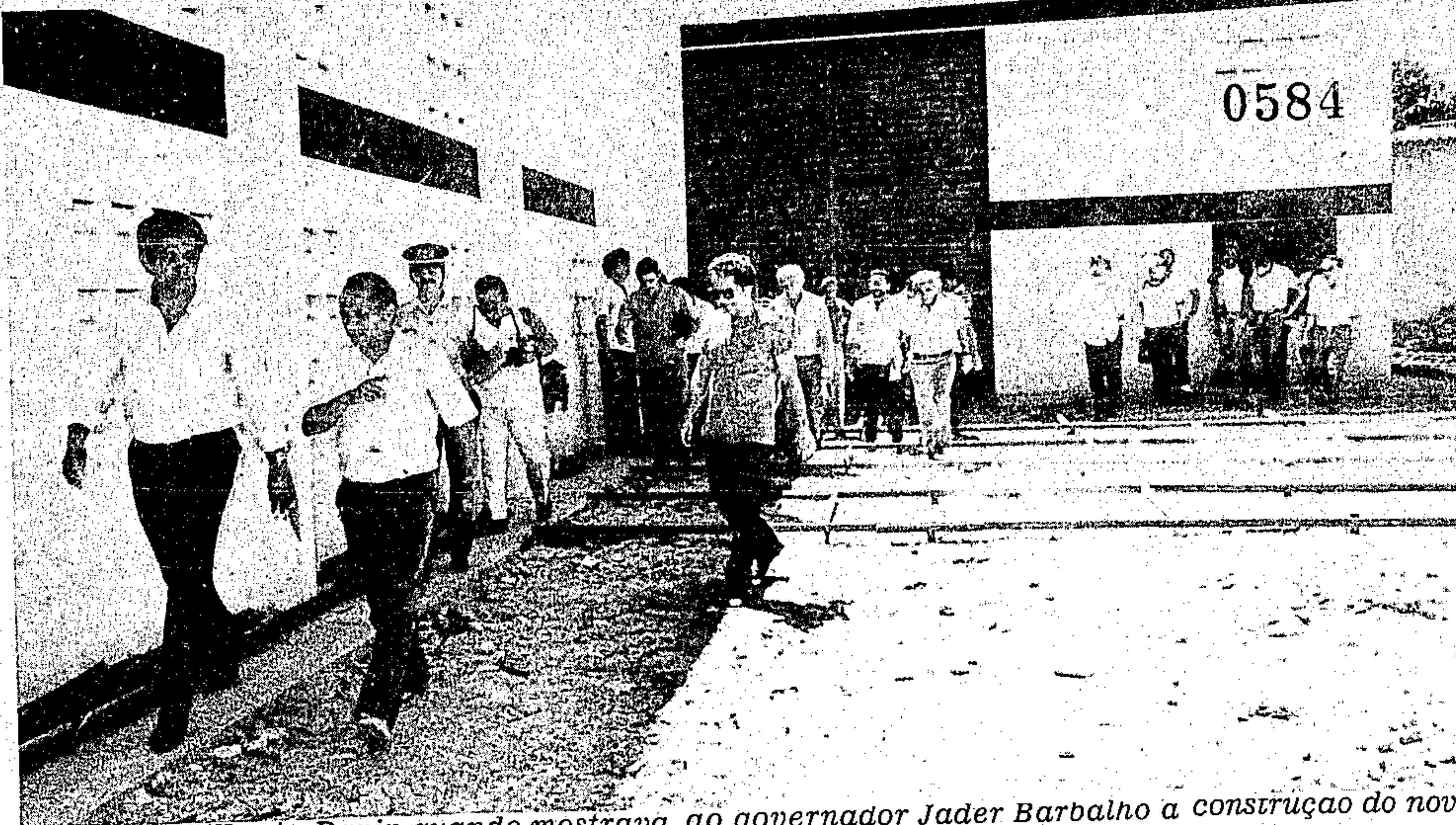
Eis a íntegra do discurso: "Quiseram meus colegas de trabalho que fosse eu a intérprete dos nossos sentimentos nesta transmissão de cargo de Presidente da Imprensa Oficial. É difícil expressarmos tudo aquilo que sentimos com a saída de nosso querido Presidente, chefe, amigo e colega Gilberto Danin. Durante o tempo de sua permanência à frente do destino da Imprensa Oficial pudemos avaliar quanto foi proveitosa e profícua a sua administração, conduzindo os seus comandados com inteligência, capacidade de ação, liderança e sobretudo com companheirismo e interesse sempre voltado para o bem-estar dos funcionários desta Repartição.

Creia Sr. Gilberto Danin que o sr. jamais será esquecido por esta família que se chama I.O.E. Sua simplicidade foi um marco que não se apagará da memória de todos nós funcionários desta casa. Almejamos querido amigo, todo êxito naquilo que seu coração idealista optou para o futuro. Que Deus o acompanhe e o ajude sempre principalmente na luta árdua que hora se lança e na qual pode contar com todos nós. É o que desejamos de coração.

Ao Sr. Nazir Rachid que ora assume, que também conhecemos e testemunhamos sua capacidade de trabalho, e que será um continuador da obra iniciada pelo querido amigo que nos deixa, almejamos sucesso. Felicidades Sr. Rachid".



Jornalista Gilberto Danin



Gilberto Danin quando mostrava ao governador Jader Barbalho a construção do novo almoxarifado

Danin: quase três anos de um trabalho edificante na IOE

O crescimento da Imprensa Oficial do Estado nestes últimos anos atesta a profícua administração do jornalista Gilberto Danin, diretor presidente da autarquia, nomeado de ato do excelentíssimo Governador Jader Barbalho no dia 8 de abril de 1983 se afastando espontaneamente do cargo no dia 14 de fevereiro do corrente, a fim de concorrer a uma cadeira na Assembléia Legislativa do Estado, embora não aceitando muitos pedidos dos funcionários do órgão que desejavam sua permanência à frente da Imprensa Oficial. Gilberto Danin, conforme ressaltou, é um político que sempre colocou o ideal acima de tudo, entendendo que deveria seguir sua consciência e ao mesmo tempo dar uma prova de lealdade ao governador Jader Barbalho, colaborando, caso seja eleito, para a sustentação política de seu nome e de sua liderança.

Durante os dois anos e dez meses que o jornalista Gilberto Danin comandou a autarquia foi notável a expansão do órgão, refletindo a dedicação de sua equipe de trabalho na organização administrativa, ampliação do parque gráfico, instalação física, equiparação do salário dos jornalistas da IOE e um dos últimos atos que foi a resolução que institui o novo plano de cargos e salários que disciplina a transposição e transformação de cargos, empregos e funções que vai representar não só uma melhoria salarial, mas um interstício para promoções dos servidores dentro de cada classe nas categorias funcionais da autarquia. Enfim, novos horizontes da Imprensa hoje, transformada em estabelecimento padrão, trazem a marca do jornalista Gilberto Danin que para o êxito de sua administração contou com a ajuda do Governador Jader Barbalho.

Todas as diretrizes estabelecidas pelo jornalista Gilberto Danin durante a sua gestão à frente da autarquia foram cumpridas, apesar da crise que vem atingindo de forma acentuada a indústria gráfica, principalmente no que tange aos preços do material, a maioria importado, que sofrem frequentes reajustes. Mas mesmo assim, a diretoria da entidade, soube superar os obstáculos dentro de uma linha de organização e eficiência, sendo possível uma convivência rentável, sem repassar os custos aos usuários.

Convém ressaltar que, envolvendo a natural tendência da administração pública brasileira, existem determinadas atividades cuja flexibilidade possibilita a desvinculação direta da administração com a consequente transformação para melhor realização dos seus objetivos e integral cumprimento das suas metas. Isto vem sucedendo com a Imprensa Oficial do

Estado, principalmente durante o período administrativo do jornalista Gilberto Danin, cujos reflexos imediatos podem se consubstanciar em pontos evidentes como na renovação do equipamento gráfico, melhoria salarial, capacitação profissional dos servidores do órgão.

Quanto à renovação do equipamento dimensionado para o sistema em "Off-set" implantado em 1976, Gilberto Danin, visando aumentar a produção de serviço, expandiu o setor de fotocomposição adquirindo duas máquinas IBM composer, uma fotocompositora Linoterm americana e uma processadora Linotype de revelação a seco. No setor de impressão uma GTO "Off-set" de marca Heidelberg de procedência alemã e uma máquina de recuperação de chapas deram maior dinamismo aos serviços executados pela autarquia, ficando uma das grandes vitórias da atual administração a aquisição de uma rotativa com duas unidades que veio reduzir consideravelmente o tempo gasto para impressão do Diário Oficial, além de poder ser utilizado em outros serviços gráficos.

No que tange à melhoria salarial, o órgão adotou o sistema real de estabelecer os índices oficiais e sempre que permitido, melhorando os vencimentos de todos os servidores. Ao lado dos salários-base uma política paralela de gratificações de função e quinquenal, além de abonos, sendo oportuno destacar a equiparação dos salários dos jornalistas atuando na autarquia com os das empresas privadas obedecendo o piso da categoria, reivindicação essa que já se arrastava há muito tempo e agora concretizada.

No que se refere à capacitação profissional houve como não poderia deixar de ser a necessidade de aperfeiçoar alguns servidores do parque gráfico para a sistemática implantada no órgão. Não seria possível conseguir tanto sem uma atenção específica ao pessoal, pois sendo um setor industrial é indispensável o material humano qualificado. Com efeito a direção não só mandou alguns servidores a fim de estagiarem em centros mais adiantados e assimilarem novas técnicas como também o próprio diretor técnico da entidade Nazir Rachid, - Diretor Presidente atual - aproveitando a oportunidade para adquirir melhor preparo profissional e consequentemente melhoria não só para a empresa, mas para o próprio operário.

Quanto ao aumento do espaço físico da IOE se destaca a construção de um grande almoxarifado envolvendo uma área de 500 metros quadrados que veio permitir grandes estoques de matéria prima utilizada para os serviços gráficos e que tem seu preço constantemente elevado e

a medida que tomou a nova diretoria representou uma significativa economia nas despesas da entidade.

Na edição do Diário Oficial, razão preponderante da existência da entidade, o trabalho desenvolvido não ficou restrito, se ampliando na exata proporção em que a autarquia também dinamizou suas atividades e o grande exemplo reside no Diário Oficial Informativo, iniciativa da atual diretoria, que veio dar maior divulgação aos atos da administração estadual, alcançando extraordinário êxito e popularizando desta forma, o Diário Oficial, aumentando inclusive a sua procura. O Informativo, em linguagem sem qualquer conteúdo político-partidário, presta um serviço relevante ao Governo do Estado e seus órgãos auxiliares e, indistintamente, à opinião pública. O serviço de redação é elaborado por uma equipe de profissionais do próprio órgão e supervisionada pelo diretor presidente da autarquia.

Na área cultural, foi dado um sentido mais amplo ao Boletim, editado mensalmente, divulgando trabalhos de consagrados intelectuais da terra como também de novos valores que vêm surgindo no mundo das letras. O Suplemento Cultural - iniciado na administração anterior e atualmente sob o comando do acadêmico José Idone, diretor de divulgação da autarquia - vem se expandindo de maneira notável, alcançando leitores em todos os Estados Brasileiros e alguns países estrangeiros. A contribuição de escritores paraenses avolumam-se cada vez mais numa real demonstração do prestígio que o Boletim vem gozando. Os assuntos, antes ligados apenas ao âmbito local, ganharam expansão, atingindo as artes no mundo. Mas a ênfase continua sendo aos temas regionais.

A autarquia, como já foi abordado em linhas acima, não ficou restrita apenas à edição do Diário Oficial, mas supletivamente outros serviços aproveitando a disponibilidade de seu parque gráfico. Assim, durante a gestão do jornalista Gilberto Danin foram publicados livros de diversos autores paraenses, além da Revista do Tribunal de Contas, Diário Oficial da Assembléia, da Câmara Municipal, Informativos, Estatutos e Separatas de vários órgãos públicos, enfim cerca de 50 publicações foram confeccionadas em dois anos e 10 meses de administração sem contar com outros serviços de natureza gráfica. Portanto, o saldo positivo alcançado na Imprensa Oficial demonstra inquestionavelmente a capacidade de administração do jornalista Gilberto Danin e sua abnegada equipe de assessores e o atuante quadro funcional diligente e consciente de suas responsabilidades